



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 133

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		41
Atos do Poder Executivo	1	19	41
Casa Civil.....	4	21	42
Secretaria de Estado de Governo		22	44
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	5	24	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		24	45
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional		25	
Secretaria de Estado de Cultura			45
Secretaria de Estado de Educação.....	7	25	48
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8		
Secretaria de Estado de Obras.....		26	48
Secretaria de Estado de Saúde		26	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	30	51
Secretaria de Estado de Transportes	8	34	55
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		35	56
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	14	35	57
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	14	35	57
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		39	
Secretaria de Estado de Esporte.....	14	39	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	14		58
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	15	39	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	15		
Secretaria de Estado da Criança.....		39	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			58
Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial..	18		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	58
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	18		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		40	58
Ineditoriais			58

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE COORDENADOR
Em 22 de junho de 2013.

Com base no Decreto nº 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. Processo: 001.0070/2012 - Volume: 15 – Interessado: Hospital Oftalmológico de Brasília, Valor: R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos), referente à nota fiscal:10.044. Processo: 001.0070/2012 - Volume: 16 – Interessado: Hospital Oftalmológico de Brasília, Valor: R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), referente à nota fiscal: 10.044
ALAÉRCIO GONÇALVES DA SILVA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.492, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 304.000.241/2013, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Sobradinho II crédito suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190128/00001 09128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II						400.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004262 8831 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II						
	26	31.90.11	0	100	400.000	400.000
2013AC00237					TOTAL	400.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190128/00001 09128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II						400.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004639 7125 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II						
	26	31.90.96	0	100	400.000	400.000
2013AC00237					TOTAL	400.000

DECRETO Nº 34.493, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 090.001.725/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito, conforme Contrato de Financiamento nº 0394.625-69/12, firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Transportes fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	2114.13.01	135	350.000.000		350.000.000
2013AC00238				TOTAL	350.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						350.000.000
26.453.6216.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389 0003 (**)(EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL-- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	135	350.000.000	350.000.000
2013AC00238				TOTAL		350.000.000

DECRETO Nº 34.494, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (400ª Alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Os itens 30, 31, 32, e 34 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
30			A partir de 1º/02/15
31			A partir de 1º/02/15
32			A partir de 1º/02/15
34			A partir de 1º/02/15

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.495, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Institui a Integração Tarifária do Novo Modelo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007 e no Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal STPC/DF a integração tarifária, nas linhas do Serviço Básico – SB, a que se refere o §1º do art. 5º da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007 operadas pelas empresas concessionárias, cujos contratos de concessão decorrem da Concorrência nº 1/2011 – ST e Concorrência nº 1/2011- ST – reabertura, promovida pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, com a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB e com a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

§ 1º A integração tarifária consiste em proporcionar desconto na tarifa aos usuários que realizarem viagens utilizando um ou mais modais de transporte relacionados no caput deste artigo.

§ 2º Será considerada viagem integrada quando forem feitos até 2 (dois) transbordos pelo usuário, independente dos modais utilizados, um subsequente a outro, em um único sentido.

§ 3º Somente será considerada viagem integrada aquela que tiver um intervalo máximo de 2 (duas) horas entre as utilizações do cartão.

Art. 2º Só haverá desconto em viagens integradas quando forem utilizados, como forma de pagamento da tarifa, os Cartões Vale-Transporte, Cidadão e Bilhete Único.

Art. 3º A tarifa máxima da viagem integrada será equivalente à tarifa integral Metropolitana 2, quando da utilização dos modais rodoviário e metroviário, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

e 2º do art. 6º, do Decreto n.º 30.011, de 29 de janeiro de 2009, com redação dada pelo Decreto n.º 33.559, de 1º de março de 2012.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data do início da operação das novas concessões do serviço básico rodoviário do STPC/DF, delegadas em razão da Licitação indicada no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.496, DE 27 DE JULHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, que fixa critérios para atribuir à contribuinte a condição de substituto tributário em operações com os produtos constantes no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O inciso II, o § 2º e o § 6º, todos do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º

.....

II – não possuam auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, salvo se o crédito tributário correspondente estiver com sua exigibilidade suspensa. (NR)

.....

§2º A análise para a atribuição da condição de substituto tributário de que trata o art. 3º será realizada pelo Núcleo de Processos de Regime Especiais da Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita.

.....

§ 6º Para os efeitos da alínea “b” do inciso III deste artigo:

I – considera-se hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - considera-se empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se. (NR)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.497, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre procedimento para eventuais indenizações no âmbito do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, XXI e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo presente o disposto no art. 42 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 DECRETA:

Art. 1º O requerimento destinado ao pagamento de eventual indenização, no âmbito do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF em razão do disposto no art. 42 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observará os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Os atuais operadores do STPC/DF cujos contratos foram firmados sem prévia licitação, que vigoram por prazo indeterminado, ou com prazo de vigência expirado poderão apresentar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, em até noventa dias contados da data de publicação deste Decreto, requerimento com, no mínimo, os seguintes documentos, dados e informações:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devendo constar, no caso de sociedade por ações, a ata da Assembleia Geral Ordinária de eleição de seus administradores;

II - instrumento contratual ou ato autorizativo de exploração do serviço de transporte coletivo do Distrito Federal, se houver, celebrado com o Poder Concedente, com todos os termos aditivos eventualmente firmados;

III - relação de todos os veículos utilizados na prestação dos serviços, desde o início da operação, acompanhada de demonstrativo com valores históricos de aquisição e respectivas depreciações até a data atual, com posições finais de cada ano;

IV - relação dos demais elementos físicos constituintes da infraestrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão;

V - definição do valor pleiteado na eventual indenização, fundamentada em demonstrações contábeis e nos dados e informações previstos nos incisos anteriores deste artigo;

VI - amparo legal do pedido;

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

VIII - demais informações e documentos julgados relevantes à análise da eventual indenização.

§ 1º Constatada a inobservância total ou parcial das exigências contidas neste artigo, quando da apresentação do requerimento, será concedido ao operador requerente prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal, para se manifestar e complementar a instrução do processo.

§ 2º Os requerimentos deverão ser apresentados individualmente, por cada operador, de modo que pedidos eventualmente protocolados por grupo de operadores serão arquivados, sem exame de mérito.

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no § 1º sem manifestação do interessado, o processo será arquivado, não havendo mais possibilidade de exame do requerimento na esfera administrativa.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Transportes deverá atuar um processo para cada operador requerente.

Art. 4º Após autuados, a Secretaria de Estado de Transportes encaminhará os processos ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS para análise dos aspectos técnicos do pedido.

Art. 5º Elaborado relatório e parecer conclusivo pelas áreas responsáveis, o DFTRANS restituirá os processos à Secretaria de Estado de Transportes.

§ 1º Concluída a análise prevista no caput deste artigo, e havendo fundada dúvida quanto ao cabimento do pedido de indenização apresentado pela empresa operadora do STPC/DF, diante do disposto na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal poderá consultar a Procuradoria Geral do Distrito Federal sobre o fundamento legal da pretensão indenizatória.

§ 2º Concluída a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, os processos serão devolvidos à Secretaria de Estado de Transportes.

§ 3º Para fins da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Secretaria de Estado de Transportes notificará o interessado para se manifestar sobre a instrução e pareceres juntados no processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º Caso o Parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal conclua pela ausência de fundamento jurídico para a pretensão indenizatória, o processo será submetido à apreciação do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, a quem compete decidir pela admissibilidade ou não do processamento do pedido de indenização.

§ 5º Contra a eventual decisão não admitindo o processamento do pedido de que trata este Decreto, caberá recurso ao Governador do Distrito Federal, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 6º Os requerimentos cujo processamento tenham sido deferidos pelo Secretário de Estado de Transportes serão submetidos a auditoria independente, nos termos previstos no inciso II do §3º do art. 42, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º A empresa requerente será intimada para celebrar acordo sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos elementos de informação relacionados no art. 2º deste Decreto.

§ 2º Firmado o acordo quanto aos critérios e a forma de indenização a que se refere o parágrafo anterior, será contratada empresa de auditoria especializada, escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 3º Não ocorrendo o acordo previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o cálculo e o eventual pagamento da indenização de investimentos será feito nos termos do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 42 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 7º O relatório da empresa de auditoria a que se refere o artigo anterior será juntado aos autos, e a empresa interessada será intimada, para se manifestar sobre seu conteúdo, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da intimação.

Art. 8º Após o transcurso do prazo a que se refere o artigo anterior, os autos serão submetidos à apreciação do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.

§ 1º A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal poderá contar com a colaboração da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal na análise do processo e do relatório de auditoria independente.

§ 2º Após a eventual manifestação da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal os autos serão encaminhados para a análise e elaboração de parecer pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, quanto à regularidade jurídica da tramitação do processo e quanto à procedência jurídica do pedido de indenização.

§ 3º Caso o Secretário de Estado de Transporte defira o pedido de pagamento de indenização pleiteado, no todo ou em parte, em decisão fundamentada, de ofício serão adotadas as providências administrativas necessárias à compatibilização orçamentária e financeira para efeito do pagamento da indenização reconhecida;

§ 4º O processos que indicar dívida do operador para com o Poder Concedente será instruído para cobrança administrativa e, se for o caso, posterior cobrança judicial na forma da legislação de regência;

§ 5º Eventuais débitos de natureza trabalhista, previdenciário e tributário do operador requerente serão informados à entidade sindical representativa dos trabalhadores rodoviários, ao Ministério Público do Trabalho, à Procuradoria Geral do Distrito Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para a adoção de eventuais providências legais cabíveis, antes do pagamento das indenizações devidas.

§ 6º Caso o Secretário de Estado de Transportes indefira o requerimento para pagamento de indenização, em decisão fundamentada, a empresa requerente será intimada;

§ 7º Da decisão indeferitória do Secretário de Estado de Transportes caberá recurso para o Governador do Distrito Federal, a ser interposto no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão.

Art. 9º O processo, com o recurso interposto será imediatamente submetido à apreciação do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os autos serão submetidos à análise e elaboração de parecer pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e em seguida pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

Art. 10. No pagamento de indenização deverão ser observadas as normas de execução orçamentária e financeira, em estrito cumprimento das exigências legais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No Anexo III, do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012, publicado no DODF nº 74, de 16 de abril de 2012, página 5, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DOS PROJETOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - Coordenador”, LEIA-SE: “COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DOS PROJETOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - Coordenador Chefe”.

No Anexo III, do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012, publicado no DODF nº 74, de 16 de abril de 2012, página 5, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - Coordenador”, LEIA-SE: “COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - Coordenador Chefe”.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

A CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, e nos termos do parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 18, de 02 de maio de 2013, publicada no DODF nº 90, de 03 de maio de 2013, para dar continuidade às apurações constantes no processo nº 145.000171/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIAS CIDADES, CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 255, inciso II, alínea “c” e 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento do Relatório da Comissão Permanente de Sindicância decorrente da análise do Processo de Apuração de Responsabilidade 135.001.265/2012, instaurado pela Ordem de Serviço nº 100, de 13 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 255, de 18 de dezembro de 2012, página 44.

Art. 2º Determinar o desmembramento do Relatório de Auditoria para apuração minuciosa dos itens descritos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 255, inciso II, alínea “c” e 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento do Relatório da Comissão Especial de Sindicância decorrente da análise do Processo de Apuração de Responsabilidade 135.000.146/2013, instaurado pela Ordem de Serviço nº 21, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 42, de 27 de dezembro de 2013, página 21.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Disciplinar com posterior apuração de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 255, inciso II, alínea “c” e 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento do Relatório da Comissão Permanente de Sindicância decorrente da análise do Processo de Apuração de Responsabilidade 135.000.152/2013, instaurado pela Ordem de Serviço nº 41, de 02 de abril de 2013, publicada no DODF nº 68, de 03 de abril de 2013, página 33.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo com posterior apuração de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 255, inciso II, alínea “c” e 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento do Relatório da Comissão Permanente de Sindicância decorrente da análise do Processo de Apuração de Responsabilidade 135.000.155/2013, instaurado pela Ordem de Serviço nº 41, de 02 de abril de 2013, publicada no DODF nº 68, de 03 de abril de 2013, página 33.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Disciplinar com posterior apuração de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 255, inciso II, alínea “c” e 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento do Relatório da Comissão Permanente de Sindicância decorrente da análise do Processo de Apuração de Responsabilidade 135.000.158/2013, instaurado pela Ordem de Serviço nº 41, de 02 de abril de 2013, publicada no DODF nº 68, de 03 de abril de 2013, página 33.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Disciplinar com posterior apuração de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

Em 26 de junho de 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o

Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO Ratificação da Despesa, processo: 306.000.100/2013, publicado no DODF nº 130, de 25 de junho de 2013, página 34.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do Preço Público do Espaço Público utilizado pelo Grupo Cultural OBARÁ, para o Projeto AY ARÁ, que será realizado no dia 29 de junho de 2013, das 16h00minh as 00h00minh, na Praça Central do Setor Central da Cidade Estrutural.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do Preço Público do Espaço Público utilizado, para o Evento de Ação Cívico Social, Comunidade – Igreja, “Festa do Milho”, que será realizado no dia 12 e 13 de julho de 2013, de 18h00minh as 23h59minh, na Praça Central do Setor Central da Cidade Estrutural, conforme o processo 306.000.102/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 23 dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão do relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 22/2013-CONT/STC.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 4º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 23 dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão do relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 11/2013-CONT/STC.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 4º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 23 dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão do relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 12/2013-CONT/STC.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 4º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Auditoria Especial objetivando a análise dos procedimentos de contratação e execução de shows e eventos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Os Auditores de Controle Interno do Distrito Federal deverão ser designados mediante ato administrativo do Controlador Adjunto da Área Social da Controladoria-Geral/STC, para, no prazo de 46 dias úteis, procederem à execução dos trabalhos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Inspeção no processo 417.001252/2012 da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

Art. 2º Os Auditores de Controle Interno do Distrito Federal deverão ser designados mediante ato administrativo do Controlador Adjunto da Área Social da Controladoria Geral/STC, para, no prazo de 20 dias úteis, procederem à execução dos trabalhos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de Inspeção deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por cento e trinta dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de

Serviço nº 01/2013-CONT/STC, com o objetivo da instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, relativa(s) ao exercício de 2012 e auditoria concomitante objetivando a instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, relativa(s) ao exercício de 2013.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.
Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por cento e trinta dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 02/2013-CONT/STC, com o objetivo da instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, Prestação de Contas Anual da Fundação Hemocentro de Brasília e Tomada de Contas Anual do Fundo de Arte e da Cultura, relativa(s) ao exercício de 2012 e auditoria concomitante objetivando a instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, Prestação de Contas Anual da Fundação Hemocentro de Brasília e Tomada de Contas Anual do Fundo de Arte e da Cultura, relativa(s) ao exercício de 2013.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.
Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por cento e trinta dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 03/2013-CONT/STC, com o objetivo da instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual do Fundo de Saúde do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, relativa(s) ao exercício de 2012 e auditoria concomitante objetivando a instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual do Fundo de Saúde do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, relativa(s) ao exercício de 2013.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por cento e trinta dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 04/2013-CONT/STC, alterada pela Ordem de Serviço nº 48/2013-CONT/STC com o objetivo da instrução do processo de Prestação de Contas Anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Prestação de Contas Anual do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada, Tomada de Contas Anual do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual do Fundo Antidrogas do Distrito Federal e Tomada de Contas Anual do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa(s) ao exercício de 2012 e auditoria concomitante objetivando a instrução do processo de Prestação de Contas Anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Prestação de Contas Anual do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada, Tomada de Contas Anual do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual do Fundo Antidrogas do Distrito Federal e Tomada de Contas Anual do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa(s) ao exercício de 2013.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.
Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por cento e trinta dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 05/2013-CONT/STC, alterada pela Ordem de Serviço nº 44/2013 – CONT/STC com o objetivo da instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e Prestação de Contas Anual da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, relativa(s) ao exercício de 2012 e auditoria concomitante objetivando a instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e Prestação de Contas Anual da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, relativa(s) ao exercício de 2013.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.
Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, §§ 1º e 2º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher os relatórios conclusivos da Comissão Regional de Sindicância, constantes dos processos 0461-000322/2012 e 0461-000012/2013.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

JAIR BRAGA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica subdelegada às autoridades abaixo relacionadas a competência para a prática de atos administrativos, como se segue:

I – Ao Gerente de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal, sobre processos de exigência de crédito tributário, inclusive os vinculados à exclusão, de ofício, de contribuinte de regime diferenciado de apuração ou recolhimento, e de reclamação contra lançamento de tributos;

II – Ao Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, sobre processos:

a) complexos de concessão de benefícios fiscais, reconhecimento de imunidade e não incidência de tributos, inclusive aqueles que envolvam o atendimento dos requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) de autorização de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço COTRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 44, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002.942/2004, ADIELO VIEIRA DE SOUZA, QD 300 CJ 18 LT 16 RECANTO DAS EMAS, 4700076-7, 2013, óbito do titular do imóvel; 044.001.101/2004, MARIA ABADIA DO CARMO BRILHANTE, QD 06 CJ D LT 17 ST SUL GAMA, 1721322-3, JUN/2013, não reside no imóvel; 044.000.026/2012, JOSÉ FRANKLIN COELHO DA SILVA, QD 13 LOTE 100 SETOR LESTE GAMA, 1732240-5, 2009 a 2013, possui mais de um imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.000.771/2013, LUIZA RODRIGUES MAGALHÃES, IRISMA RODRIGUES DE ANDRADE, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 85.958,90, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei nº 3.804/06, para o exercício de 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

DECISÃO Nº 11, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua sexta reunião ordinária, realizada em 24 de junho de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do relator relativo ao processo nº 040.003.923/2012, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE:

Art. 1º Rever a Decisão nº 20, de 29 de outubro de 2012 e as Decisões nº 2, de 30 de janeiro de 2013; nº 6, de 9 de abril de 2013 e nº 9, de 29 de maio de 2013, para excluir o valor programado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, para realizar pesquisa e estudos técnicos de interesse do Distrito Federal, nas áreas econômica, financeira, tributária e de infraestrutura.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro NÉLIO LACERDA VANDERLEI, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheiro CARLOS RESENDE PINTO.

DECISÃO Nº 12, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua sexta reunião ordinária, realizada em 24 de junho de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do relator no Processo nº 040.000.466/2012, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar realização de despesa à conta dos recursos oriundos do FUNDAF, do corrente exercício, para aquisição de materiais de segurança e proteção: coletes; kits de rádio de comunicação (tipo talk about); bonés; e capas de chuva, para atender as necessidades da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GeFMT), no valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro NÉLIO LACERDA VANDERLEI, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheiro CARLOS RESENDE PINTO.

DECISÃO Nº 13, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua sexta reunião ordinária, realizada em 24 de junho de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do relator no processo nº 040.005.048/2012, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização da despesa no corrente exercício, à conta dos recursos oriundos do FUNDAF, para execução de serviços complementares na Agência de Atendimento da Receita da Região Administrativa de Ceilândia, no valor de valor de R\$ 196.469,09 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e nove centavos)

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro NÉLIO LACERDA VANDERLEI, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheiro CARLOS RESENDE PINTO.

DECISÃO Nº 14, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua sexta reunião ordinária, realizada em 24 de junho

de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do relator na proposta objeto do Memorando nº 316/2013 – SUREC/SEF, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a realização da despesa no corrente exercício, à conta dos recursos oriundos do FUNDAF, condicionada à abertura do crédito suplementar de superávit financeiro, para aquisição de bens e serviços listados na quadro a seguir, no montante de até R\$ 4.912.826,00 (quatro milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais):

Produto	Valor unitário aproximado	Quantidade	Valor total
Veículos para uso na fiscalização tributária do tipo “station wagon”	160.000,00	12	1.920.000,00
Veículos de apoio administrativo do tipo passeio	40.000,00	17	680.000,00
Veículos de apoio à fiscalização do tipo “micro-ônibus”	250.000,00	4	1.000.000,00
Veículos de carga – caminhão	130.000,00	3	390.000,00
Equipamentos de informática (hardwares e softwares) para constituição de um Laboratório de Informática Forense	Vide item 5 do Memorando nº 316/2013-SUREC/SEF	Vide item 5 do Memorando nº 316/2013-SUREC/SEF	132.826,00
Equipamentos de captura de imagem e som de forma velada	Vide item 6 do Memorando nº 316/2013-SUREC/SEF	Vide item 6 do Memorando nº 316/2013-SUREC/SEF	90.000,00
Licenças de atualização, suporte e manutenção do sistema IDFaz	Vide item 7 do Memorando nº 316/2013-SUREC/SEF	Vide item 7 do Memorando nº 316/2013-SUREC/SEF	300.000,00
Notebooks	5.000,00	30	150.000,00
Tablets	2.500,00	100	250.000,00
TOTAL			4.912.826,00

Art. 2º Recomendar a Unidade Gestora do Fundo a executar os projetos para as aquisições autorizadas, e em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis,

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro NÉLIO LACERDA VANDERLEI, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheiro CARLOS RESENDE PINTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.444/2011 Interessado: Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda Endereço Atual: Trecho 02, Lotes 1215/1225 SIA- Guará/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 17 VI IA Lote 1.575 SIA-Guará/DF. Data da Constituição da Empresa: 22/04/1987 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 1.600,00m² Indicada: 2.400,00m² A edificar: 2.830,00m² Empregos existentes: 275 A gerar: 24 Investimento: R\$ 2.915.315,00 Atividade Econômica: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança armada e desarmada, vigilância eletrônica, transporte e guarda de numerários e outros valores, escolta armada e segurança pessoal.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 284, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções nos 231/2007, 241/2007, 288/2008 e 309/2009 do CONTRAN, Deliberação nº 74/2008 do CONTRAN, na Portaria nº 272/2007 do DENATRAN, e considerando o que dispõe a Instrução nº 243, de 16 de setembro de 2010, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à Pontual Placas Automotivas Ltda a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 19, inciso IV, da Instrução 243/2010, fundamentada no processo n.º 055.012462/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 285, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.001547/2011, SOROCRED CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., CNPJ 04.814.563/0001-74; Processo nº 055.020293/2010, SUL FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 92.764.489/0001-96; Processo nº 055.018659/2010, CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA, CNPJ 57.723.801/0001-00; Processo nº 055.012211/2013, BR CONSÓRCIOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 14.723.388/0001-63; Processo nº 055.012231/2013, SICOOB JUDICIÁRIO – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E ENSINO SUPERIOR, CNPJ 37.076.205/0001-60; Processo nº 055.010373/2011, UNAFISCO – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CNPJ 50.586.247/0001-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 286, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, e ainda a Lei nº 9.503/97 – CTB, artigo 22, Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, as atividades do Grupo de Trabalho responsável pela atualização da Instrução nº 731, de 06 de novembro de 2012, a qual fixa condições para a autorização de credenciamento e funcionamento de clínicas médicas e psicológicas, bem como dos profissionais de saúde para realizar exame de aptidão física e mental, avaliação psicológica, avaliação por Junta Médica Especial – JME, avaliação por junta psicológica e/ou avaliação por Junta Especial de Saúde – JES em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotores – ACC, da Permissão para Dirigir, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 150, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e considerando o início da operação

das empresas vencedores do Certame Licitatório nº 01/2011, realizado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF, RESOLVE:

Art. 1º Designar à Gerência de Custos e Tarifas – GCT a atribuição de realizar o cálculo da remuneração dos delegatários vencedores do Certame Licitatório nº 01/2011 – ST/DF, conforme estabelecido no Decreto nº 33.559, de 1º de março de 2009, para a Instrução da Conta de Compensação.

Art. 2º Determinar à Coordenação do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA/DF – que encaminhe diariamente à GCT relatório formal, elaborado com base no movimento resgatado, contendo a quantidade de passageiros transportados pelas novas empresas delegatárias, detalhado por linha e por Empresa.

Art. 3º Determinar à Coordenação do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA/DF que providencie junto a empresa fornecedora do software de bilhetagem, a disponibilização de relatório próprio no sistema TdMax que demonstre os dados do movimento resgatado diariamente por empresa e por linha, separando a operação dos antigos delegatários dos novos.

Art. 4º Determinar a Gerência de Orçamento e Finanças – GOF – que providencie a abertura de conta bancária para a arrecadação e movimentação dos recursos da Conta de Compensação.

Art. 5º Esta instrução entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 151, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte: Considerando o início da operação das empresas vencedores do Certame Licitatório nº 01/2011, realizado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF e considerando a necessidade do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal – STPC/DF de manter atualizada a estrutura de custos do sistema, RESOLVE:

Art. 1º Determinar às empresas operadoras, vencedores do Certame Licitatório nº 01/2011 – ST/DF, que encaminhem trimestralmente (com informações mensais) à DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, as seguintes informações:

I – Quantificação e caracterização completa da frota operante, reserva e de apoio, se for o caso, por empresa;

II – Informações sobre as linhas (código, origem, destino, extensão, número de viagens, número de passageiros, quilometragem percorrida, por linha e por empresa);

III – Consumo com rodagem: pneu (unidade), câmara (unidade), protetor (unidade), recapagem (unidade) e vida útil do pneu com e sem recapagem, por empresa;

IV – Consumo de combustível (litro), lubrificantes (caixa, freio e cârter) (litro), peças de reposição (R\$) e quilometragem percorrida (hodômetro), por veículo e por empresa;

V – Preço de insumos (R\$/un.): diesel, lubrificante, pneu, câmara, protetor, recapagem, veículo (chassi e carroceria), por empresa;

VI – Salário-base médio (R\$) e benefícios (R\$) de pessoal operacional (motorista, cobrador, despachante e fiscal), de manutenção e administrativo, por empresa;

VII – Quantitativo (un.) e valor gasto (R\$) com salários-diretos e benefícios, com pessoal operacional (motoristas, cobradores, despachantes e fiscais), por empresa;

VIII – Quantitativo (un.) e valor gasto (R\$) com salários-diretos e benefícios, com pessoal de administração e de manutenção, por empresa;

IX – Quantitativo (un.) e valor gasto (R\$), com uniformes (R\$), por empresa;

X – Demonstrativo de despesas gerais com administração (R\$), por empresa;

XI – Quantitativo de Receita (R\$), por empresa.

Art. 2º As informações requeridas no artigo anterior deverão ser apresentadas de acordo com os formulários constantes nos Anexos desta Instrução, nas datas abaixo especificadas:

I – Janeiro a Março: fornecimento dos dados até o dia 15 de abril do ano corrente;

II – Abril a Junho: fornecimento dos dados até o dia 15 de julho do ano corrente;

III – Julho a Setembro: fornecimento dos dados até o dia 15 de outubro do ano corrente e;

IV – Outubro a Dezembro: fornecimento dos dados até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 3º Ademais as empresas deverão apresentar anualmente à DFTRANS, em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo exigido em Lei para sua aprovação e entrega à Receita Federal, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras do exercício financeiro anterior.

Art. 4º A DFTRANS poderá, a qualquer momento, solicitar das empresas citadas no art. 1º a apresentação de documentos que comprovem os dados fornecidos ou realizar diligências para análise e auditoria.

Art. 5º O não cumprimento das exigências constantes nesta Instrução poderá ensejar a aplicação de sanções, conforme estabelecido na Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, além das sanções contratuais.

Art. 6º O envio das informações requeridas na presente Instrução não desobriga a Empresa Delegatária de apresentar as demais informações e documentos previstos nas normas e regulamentos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC – e no Contrato celebrado com a Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO DFTRANS

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO STPC DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO DFTRANS.

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e treze, às dez horas, reuniram-se na sala de reuniões da JARI no DFTRANS, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração: Sr. Cloves Gomes Pereira, presidente, matrícula 263.517-8; Sr. Alysson Barbosa Camargo, membro efetivo, matrícula 264.792-3, representante dos usuários; Sr. Reinaldo Souza de Moraes, membro efetivo, matrícula 262.446-X, representante do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Terrestres do Distrito Federal (Sitratter/DF); Sr. Ronaldo Alves da Cunha, membro efetivo, matrícula 265.044-4, representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (Cooptransp/DF); ausente o representante do Setransp. Aberta a reunião, presidida pelo Sr. Cloves Gomes Pereira, foram sorteados os relatores, relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por número e empresa, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. A reunião foi encerrada às quinze horas: 098-001159-2011, VIPLAN; 098-001236-2011, SATÉLITE; 098-001727-2011, SATÉLITE; 098-001728-2011, SATÉLITE; 098-001802-2011, SATÉLITE; 098-001901-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001954-2011, VIPLAN; 098-001955-2011, VIPLAN; 098-002020-2011, SATÉLITE; 098-002269-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-002392-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-002393-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-002551-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-002557-2011, SATÉLITE; 098-002601-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-002603-2011, SATÉLITE; 098-002604-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-002640-2011, VIPLAN; 098-002642-2011, VIPLAN; 098-002697-2011, SATÉLITE; 098-002699-2011, SATÉLITE; 098-002771-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-002787-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-002803-2011, VIPLAN; 098-002805-2011, VIPLAN; 098-002806-2011, VIPLAN; 098-002809-2011, VIPLAN; 098-002862-2011, SATÉLITE; 098-002863-2011, SATÉLITE; 098-002909-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003031-011, VIPLAN; 098-003039-2011, VIPLAN; 098-003084-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003086-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003091-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003093-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003111-2011, VIPLAN; 098-003113-2011, VIPLAN; 098-003290-2011, VIPLAN; 098-003300-2011, VIPLAN; 098-003345-2011, VIPLAN; 098-003443-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003444-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003500-2011, VIPLAN; 098-003501-2011, VIPLAN; 098-003503-2011, VIPLAN; 098-003504-2011, VIPLAN; 098-003505-2011, VIPLAN; 098-003506-2011, VIPLAN; 098-003508-2011, VIPLAN; 098-003509-2011, VIPLAN; 098-003591-2011, VIPLAN; 098-003667-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003760-2011, VIPLAN; 098-003761-2011, VIPLAN; 098-003766-2011, VIPLAN; 098-003823-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003824-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003976-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003980-2011, VIPLAN; 098-003988-2011, VIPLAN; 098-004085-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004100-2011, VIPLAN; 098-004106-2011, VIPLAN; 098-004109-2011, VIPLAN; 098-004112-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004144-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004269-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004385-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004386-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000069-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000070-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000071-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000093-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-000094-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-000095-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-000134-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000242-2011, VIPLAN; 098-000243-2011, VIPLAN; 098-000244-2011, VIPLAN; 098-000245-2011, VIPLAN; 098-000246-2011, VIPLAN; 098-000334-2011, CONDOR; 098-000411-2011, VIPLAN; 098-000705-2011, VIPLAN; 098-000728-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-000750-2011, VIPLAN; 098-000758-2011, VIPLAN; 098-000767-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000859-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000908-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000909-2011, PIONEIRA; 098-000968-2011, PIONEIRA; 098-000971-2011, PIONEIRA; 098-000975-2011, PIONEIRA; 098-000976-2011, PIONEIRA; 098-001032-2011, SATÉLITE; 098-001035-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001036-2011, SATÉLITE; 098-001037-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001046-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001049-2011, PIONEIRA; 098-001050-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001051-2011, PIONEIRA; 098-001052-2011, PIONEIRA; 098-001053-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001054-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001055-2011, PIONEIRA; 098-001056-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001057-2011, PIONEIRA; 098-001058-2011, PIONEIRA; 098-001059-2011, PIONEIRA; 098-001060-2011, PIONEIRA; 098-001083-2011, SATÉLITE; 098-001084-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001085-2011, SATÉLITE; 098-001098-2011, PIONEIRA; 098-001099-2011, PIONEIRA; 098-001101-2011, PIONEIRA; 098-001107-2011, SATÉLITE; 098-001228-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001230-2011, PLANETA; 098-001239-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001320-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001571-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001572-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001573-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001574-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001575-2011, PLANETA; 098-001576-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001577-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001578-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002703-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004354-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004381-

2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004382-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004383-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004562-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004563-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004564-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003199-2010, CONDOR; 098-000068-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000091-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-000092-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-000135-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000136-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000137-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000144-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000145-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000216-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000217-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000218-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000219-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000223-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-000273-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000282-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000311-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000312-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000313-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000348-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000349-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000403-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000404-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000406-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000437-2011, PIONEIRA; 098-000567-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000684-2011, PIONEIRA; 098-000686-2011, PIONEIRA; 098-000729-2011, PLANETA; 098-000730-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-000732-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-000733-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-000734-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-000735-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003310-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003311-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004254-2011, VIPLAN; 098-004270-2006, VIAÇÃO CONDOR LTDA; 098-009471-2006, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA; 098-012750-2006, VIAÇÃO SATÉLITE LTDA; 098-014474-2006, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-007061-2007, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-007578-2007, VIAÇÃO RÁPIDO BRASÍLIA LTDA; 098-008225-2007, VIAÇÃO RÁPIDO BRASÍLIA LTDA; 098-011235-2007, VIAÇÃO RÁPIDO BRASÍLIA LTDA; 098-011586-2007, VIAÇÃO RÁPIDO BRASÍLIA LTDA; 098-011587-2007, VIAÇÃO RÁPIDO BRASÍLIA; 098-012560-2007, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-002507-2010, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-002690-2010, VIPLAN; 098-003036-2010, VIPLAN; 098-000241-2011, VIPLAN; 098-000060-2009, VIPLAN; 098-000092-2009, VIPLAN; 098-000265-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-000405-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-000862-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-001061-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-001113-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-001278-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-001491-2009, VIPLAN; 098-001492-2009, VIPLAN; 098-001519-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-001559-2009, VIPLAN; 098-001560-2009, VIPLAN; 098-001562-2009, VIPLAN; 098-001565-2009, VIPLAN; 098-001567-2009, VIPLAN; 098-001568-2009, VIPLAN; 098-001569-2009, VIPLAN; 098-001582-2009, VIPLAN; 098-001696-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-002129-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-002316-2009, VIPLAN; 098-002751-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-002845-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-003750-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-003769-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-000667-2013, SATÉLITE; 098-000668-2013, VIPLAN; 098-000673-2013, SATÉLITE; 098-000674-2013, SATÉLITE; 098-000675-2013, SATÉLITE; 098-000676-2013, SATÉLITE; 098-000677-2013, VIPLAN; 098-000678-2013, VIVA BRASÍLIA; 098-000679-2013, VIVA BRASÍLIA; 098-000680-2013, VIVA BRASÍLIA; 098-000681-2013, VIVA BRASÍLIA; 098-000682-2013, SATÉLITE; 098-000683-2013, VIPLAN; 098-000684-2013, VIPLAN; 098-000685-2013, VIPLAN; 098-000686-2013, SATÉLITE; 098-000687-2013, VIPLAN; 098-000688-2013, VIPLAN; 098-000689-2013, SATÉLITE; 098-000690-2013, SATÉLITE; 098-000691-2013, COOTARDE; 098-000692-2013, SATÉLITE; 098-000693-2013, SATÉLITE; 098-000694-2013, SATÉLITE; 098-000020-2011, LOTAXI; 098-000088-2011, VIPLAN; 098-000132-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000142-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000215-2011, VIPLAN; 098-000220-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000248-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000300-2011, VIPLAN; 098-000304-2011, VIPLAN; 098-000568-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000949-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000950-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000951-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000952-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000969-2011, PIONEIRA; 098-000970-2011, PIONEIRA; 098-000973-2011, PIONEIRA; 098-000974-2011, PIONEIRA; 098-000978-2011, VIPLAN; 098-001229-2011, PLANETA; 098-001238-2011, SATÉLITE; 098-001279-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001280-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001282-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001283-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001315-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001316-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001317-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001318-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001581-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001582-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001583-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001675-2011, SATÉLITE; 098-001676-2011, SATÉLITE; 098-001677-2011, SATÉLITE; 098-001678-2011, SATÉLITE; 098-001693-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001694-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001725-2011, SATÉLITE; 098-001754-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001803-2011, SATÉLITE; 098-001828-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001829-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001830-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001831-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001835-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001836-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004566-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003111-2010, VIPLAN; 098-001178-2013, VIPLAN; 098-001348-2013, PIONEIRA; 098-004270-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001813-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001237-2011, VIAÇÃO SA-

TÉLITE; 098-004565-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003663-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000727-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004467-2008, VIAÇÃO VIPLAN; 098-004792-2008, VIPLAN; 098-000921-2013, VIPLAN; 098-001149-2009, COOTARDE; 098-001155-2013, VIPLAN; 098-001167-2013, VIPLAN; 098-008066-2008, VIPLAN; 098-008976-2008, VIAÇÃO PLANETA; 098-012285-2007, CONDOR; 098-012584-2007, VIPLAN; 098-000833-2013, VIAÇÃO PLANETA; 098-000413-2009, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-007255-2008, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-007201-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000250-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000866-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-001250-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-003730-2009, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-000024-2009, VIAÇÃO PLANETA; 098-001726-2009, VIAÇÃO PLANETA; 098-001120-2009, VIAÇÃO PLANETA; 098-001281-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-002504-2010, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-001187-2013, VIPLAN; 098-000240-2011, VIPLAN; 098-000754-2011, VIPLAN; 098-000755-2011, VIAÇÃO VIPLAN; 098-000760-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000761-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000762-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000764-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000808-2011, PIONEIRA; 098-000809-2011, PIONEIRA; 098-000810-2011, PIONEIRA; 098-000813-2011, PIONEIRA; 098-000814-2011, PIONEIRA; 098-000860-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000861-2011, SATÉLITE; 098-000862-2011, SATÉLITE; 098-000901-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000902-2011, PIONEIRA; 098-000903-2011, PIONEIRA; 098-000904-2011, PIONEIRA; 098-000905-2011, PIONEIRA; 098-000906-2011, PIONEIRA; 098-000907-2011, PIONEIRA; 098-000946-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000948-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001031-2011, SATÉLITE; 098-001038-2011, SATÉLITE; 098-001045-2011, PIONEIRA; 098-001047-2011, PIONEIRA; 098-001048-2011, PIONEIRA; 098-001082-2011, SATÉLITE; 098-001102-2011, PIONEIRA; 098-001103-2011, PIONEIRA; 098-001104-2011, PIONEIRA; 098-001838-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001879-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001880-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001881-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001882-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001883-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001884-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001885-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001886-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001904-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001905-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-002015-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002016-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002017-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002018-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002019-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002496-2011, TCB; 098-002556-2011, SATÉLITE; 098-002602-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-002785-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-002786-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003085-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003087-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003088-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003312-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003445-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003662-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003666-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003822-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004153-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004154-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004155-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004268-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004272-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004274-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004275-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004384-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000096-2011, VIPLAN; 098-000339-2011, VIPLAN; 098-000405-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000682-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000683-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000800-2011, PIONEIRA; 098-000801-2011, PIONEIRA; 098-000802-2011, PIONEIRA; 098-000807-2011, PIONEIRA; 098-001033-011, SATÉLITE; 098-001039-2011, SATÉLITE; 098-001117-2011, PIONEIRA; 098-001118-2011, PIONEIRA; 098-001140-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001157-2011, VIPLAN; 098-001158-2011, VIPLAN; 098-001162-2011, VIPLAN; 098-001240-2011, SATÉLITE; 098-001271-2011, VIPLAN; 098-001390-2011, LOTAXI; 098-001595-2011, LOTAXI; 098-001690-2011, VIPLAN; 098-001691-2011, VIPLAN; 098-001718-2011, VIPLAN; 098-001903-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001967-2011, LOTAXI; 098-001968-2011, LOTAXI; 098-002026-2011, SATÉLITE; 098-002203-2011, LOTAXI; 098-002204-2011, LOTAXI; 098-002700-2011, SATÉLITE; 098-002701-2011, SATÉLITE; 098-002702-2011, SATÉLITE; 098-003089-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003314-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003344-2011, VIPLAN; 098-003346-2011, VIPLAN; 098-003398-2011, VIPLAN; 098-003399-2011, VIPLAN; 098-003435-2011, LOTAXI; 098-003586-2011, VIPLAN; 098-003592-2011, VIPLAN; 098-003593-2011, VIPLAN; 098-003607-2011, VIPLAN; 098-003664-2011, LOTAXI; 098-003665-2011, LOTAXI; 098-003719-2011, VIPLAN; 098-003765-2011, VIPLAN; 098-003826-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003885-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-003981-2011, VIPLAN; 098-003984-2011, VIPLAN; 098-003986-2011, VIPLAN; 098-003987-2011, VIPLAN; 098-003990-2011, VIPLAN; 098-003991-2011, VIPLAN; 098-004036-2011, VIPLAN; 098-004102-2011, VIPLAN; 098-004103-2011, VIPLAN; 098-004107-2011, VIPLAN; 098-004108-2011, VIPLAN; 098-004165-2011, LOTAXI; 098-004166-2011, LOTAXI; 098-004183-2011, VIPLAN; 098-004184-2011, VIPLAN; 098-004190-2011, VIPLAN; 098-004191-2011, VIPLAN; 098-004192-2011, VIPLAN; 098-004476-2011, VIPLAN; 098-004477-2011, VIPLAN; 098-002696-2010, VIPLAN; 098-000978-2013, VIPLAN; 098-001261-2013, VIAÇÃO PLANALTO; 098-001262-2013, VIAÇÃO PLANALTO; 098-001267-2013, VIAÇÃO PLANALTO; 098-001268-2013, PIONEIRA; 098-001270-2013, PIONEIRA; 098-001271-2013, VIPLAN;

098-001272-2013, VIPLAN; 098-001273-2013, VIPLAN; 098-001274-2013, VIPLAN; 098-001275-2013, PIONEIRA; 098-001276-2013, PIONEIRA; 098-001278-2013, PIONEIRA; 098-001279-2013, VIPLAN; 098-001280-2013, VIPLAN; 098-001281-2013, VIPLAN; 098-001282-2013, VIPLAN; 098-001283-2013, VIPLAN; 098-001284-2013, VIPLAN; 098-001285-2013, VIPLAN; 098-001286-2013, PIONEIRA; 098-001287-2013, PIONEIRA; 098-001288-2013, PIONEIRA; 098-001289-2013, VIPLAN; 098-001290-2013, VIPLAN; 098-001291-2013, VIPLAN; 098-001292-2013, VIPLAN; 098-001293-2013, VIPLAN; 098-001294-2013, PIONEIRA; 098-001295-2013, PIONEIRA; 098-001296-2013, PIONEIRA; 098-001297-2013, VIPLAN; 098-001298-2013, VIPLAN; 098-001299-2013, VIPLAN; 098-001300-2013, VIPLAN; 098-001301-2013, PIONEIRA; 098-001302-2013, VIPLAN; 098-001303-2013, VIPLAN; 098-001304-2013, VIPLAN; 098-001305-2013, VIPLAN; 098-001306-2013, VIPLAN; 098-001308-2013, VIPLAN; 098-001309-2013, VIPLAN; 098-001310-2013, PIONEIRA; 098-001311-2013, VIVA BRASILIA; 098-001312-2013, VIVA BRASILIA; 098-001313-2013, VIPLAN; 098-001314-2013, CIDADE BRASILIA; 098-001368-2013, VIPLAN; 098-001369-2013, VIPLAN; 098-001370-2013, VIPLAN; 098-001371-2013, VIPLAN; 098-001372-2013, VIPLAN; 098-001373-2013, VIPLAN; 098-001374-2013, VIPLAN; 098-001375-2013, VIPLAN; 098-001376-2013, VIPLAN; 098-001391-2013, VIPLAN; 098-001392-2013, VIPLAN; 098-001393-2013, VIPLAN; 098-001215-2010, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-001692-2010, RÁPIDO BRASILIA; 098-001700-2010, VIVA BRASILIA; 098-001749-2010, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-001937-2010, SÃO JOSÉ; 098-001957-2010, VIVA BRASILIA; 098-001980-2010, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-002032-2010, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-002250-2010, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-002253-2010, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-002258-2010, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-002749-2010, VIPLAN; 098-002750-2010, VIPLAN; 098-002751-2010, VIPLAN; 098-003038-2010, VIPLAN; 098-003244-2010, VIPLAN; 098-003245-2010, VIPLAN; 098-003246-2010, VIPLAN; 098-003300-2010, VIPLAN; 098-003301-2010, VIPLAN; 098-003306-2010, VIPLAN; 098-006361-2012, VIAÇÃO PLANALTO; 098-006372-2012, VIAÇÃO PLANALTO; 098-006375-2012, VIAÇÃO PLANALTO; 098-006377-2012, VIAÇÃO PLANALTO; 098-000647-2013, SATÉLITE; 098-000648-2013, VIVA BRASILIA; 098-000649-2013, VIVA BRASILIA; 098-000650-2013, VIPLAN; 098-000651-2013, VIPLAN; 098-000652-2013, VIPLAN; 098-000653-2013, VIPLAN; 098-000654-2013, VIPLAN; 098-000655-2013, VIPLAN; 098-000656-2013, VIPLAN; 098-000657-2013, COOTARDE; 098-000658-2013, SATÉLITE; 098-000659-2013, VIVA BRASILIA; 098-000660-2013, SATÉLITE; 098-000661-2013, SATÉLITE; 098-000662-2013, SATÉLITE; 098-000663-2013, VIPLAN; 098-000664-2013, VIPLAN; 098-000665-2013, VIPLAN; 098-000666-2013, SATÉLITE; 098-000669-2013, VIPLAN; 098-000670-2013, VIPLAN; 098-000671-2013, VIPLAN; 098-000672-2013, SATÉLITE; 098-000695-2013, VIVA BRASILIA; 098-000696-2013, VIPLAN; 098-000697-2013, VIPLAN; 098-000698-2013, COOTARDE; 098-000699-2013, VIPLAN; 098-000700-2013, VIPLAN; 098-000701-2013, VIPLAN; 098-000702-2013, VIPLAN; 098-000703-2013, VIPLAN; 098-000704-2013, CONDOR; 098-000705-2013, CONDOR; 098-000706-2013, CONDOR; 098-000727-2013, VIVA BRASILIA; 098-000728-2013, VIPLAN; 098-000729-2013, VIPLAN; 098-000826-2013, PLANETA; 098-000827-2013, PLANETA; 098-000828-2013, PLANETA; 098-000829-2013, PLANETA; 098-000830-2013, PLANETA; 098-000831-2013, PLANETA; 098-000832-2013, PLANETA; 098-001090-2009, VIPLAN; 098-000892-2013, VIPLAN; 098-000893-2013, VIPLAN; 098-000895-2013, PLANALTO; 098-000896-2013, PLANALTO; 098-000897-2013, PLANALTO; 098-000898-2013, VIPLAN; 098-000899-2013, PLANALTO; 098-000900-2013, PLANALTO; 098-000901-2013, VIPLAN; 098-000907-2013, CIDADE BRASILIA; 098-000908-2013, PLANALTO; 098-000909-2013, VIPLAN; 098-000926-2013, VIPLAN; 098-000927-2013, VIPLAN; 098-000928-2013, VIPLAN; 098-000931-2013, VIPLAN; 098-000932-2013, VIPLAN; 098-000933-2013, VIPLAN; 098-000961-2013, VIPLAN; 098-000962-2013, VIPLAN; 098-000963-2013, VIPLAN; 098-000964-2013, COOTARDE; 098-000965-2013, COOTARDE; 098-000966-2013, COOTARDE; 098-000967-2013, COOTARDE; 098-000968-2013, VIPLAN; 098-000969-2013, VIPLAN; 098-000970-2013, VIPLAN; 098-000971-2013, VIPLAN; 098-000972-2013, VIPLAN; 098-000973-2013, VIPLAN; 098-000974-2013, VIPLAN; 098-000975-2013, VIPLAN; 098-000976-2013, VIPLAN; 098-000977-2013, VIPLAN; 098-000979-2013, VIPLAN; 098-000980-2013, VIPLAN; 098-000981-2013, VIPLAN; 098-000982-2013, VIPLAN; 098-000983-2013, VIPLAN; 098-000984-2013, PIONEIRA; 098-000985-2013, PLANETA; 098-000986-2013, VIPLAN; 098-000987-2013, VIPLAN; 098-000988-2013, VIPLAN; 098-000989-2013, VIPLAN; 098-000990-2013, VIPLAN; 098-000991-2013, VIPLAN; 098-000992-2013, VIPLAN; 098-000993-2013, VIPLAN; 098-000994-2013, VIPLAN; 098-000995-2013, VIPLAN; 098-000996-2013, VIPLAN; 098-000997-2013, VIPLAN; 098-000998-2013, VIPLAN; 098-000999-2013, VIPLAN; 098-000306-2011, VIPLAN; 098-000307-2011, VIPLAN; 098-001160-2011, VIPLAN; 098-004182-2011, VIPLAN; 098-004185-2011, VIPLAN; 098-004186-2011, VIPLAN; 098-004187-2011, VIPLAN; 098-004188-2011, VIPLAN; 098-004252-2011, VIPLAN; 098-004253-2011, VIPLAN; 098-004271-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004273-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-004462-2011, VIPLAN; 098-004463-2011, VIPLAN; 098-

004465-2011, VIPLAN; 098-004483-2011, VIPLAN; 098-004484-2011, VIPLAN; 098-004485-2011, VIPLAN; 098-000707-2013, CONDOR; 098-000713-2013, SATÉLITE; 098-000717-2013, CONDOR; 098-000718-2013, CONDOR; 098-000719-2013, CONDOR; 098-000720-2013, VIPLAN; 098-000721-2013, VIVA BRASILIA; 098-000722-2013, VIPLAN; 098-000723-2013, VIPLAN; 098-000724-2013, VIPLAN; 098-000725-2013, VIPLAN; 098-000726-2013, VIVA BRASILIA; 098-001277-2013, PIONEIRA; 098-001307-2013, VIPLAN; 098-001707-2011, CIDADE BRASILIA; 098-001708-2011, CIDADE BRASILIA; 098-001709-2011, CIDADE BRASILIA; 098-001750-2011, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-001751-2011, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-001793-2011, CIDADE BRASILIA; 098-001794-2011, CIDADE BRASILIA; 098-001796-2011, CIDADE BRASILIA; 098-001797-2011, CIDADE BRASILIA; 098-001798-2011, CIDADE BRASILIA; 098-001979-2011, SÃO JOSÉ; 098-001980-2011, SÃO JOSÉ; 098-001981-2011, SÃO JOSÉ; 098-002059-2011, CIDADE BRASILIA; 098-002060-2011, CIDADE BRASILIA; 098-002061-2011, CIDADE BRASILIA; 098-002065-2011, CIDADE BRASILIA; 098-002066-2011, CIDADE BRASILIA; 098-002067-2011, CIDADE BRASILIA; 098-003105-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003107-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003118-2011, CONDOR; 098-003283-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003304-2011, CONDOR; 098-003306-2011, CONDOR; 098-003320-2011, VIPLAN; 098-003347-2011, VIPLAN; 098-003349-2011, VIPLAN; 098-003397-2011, VIPLAN; 098-003400-2011, VIPLAN; 098-003468-2011, CONDOR; 098-003469-2011, CONDOR; 098-003470-2011, CONDOR; 098-003471-2011, CONDOR; 098-003472-2011, CONDOR; 098-003587-2011, VIPLAN; 098-003588-2011, VIPLAN; 098-003589-2011, VIPLAN; 098-003590-2011, VIPLAN; 098-003595-2011, VIPLAN; 098-003596-2011, VIPLAN; 098-003597-2011, VIPLAN; 098-003598-2011, VIPLAN; 098-003599-2011, VIPLAN; 098-003682-2011, CONDOR; 098-003683-2011, CONDOR; 098-003727-2011, CONDOR; 098-003729-2011, CONDOR; 098-003881-2011, SÃO JOSÉ; 098-003977-2011, VIPLAN; 098-003982-2011, VIPLAN; 098-003983-2011, VIPLAN; 098-003985-2011, VIPLAN; 098-004033-2011, VIPLAN; 098-004034-2011, VIPLAN; 098-004035-2011, VIPLAN; 098-004079-2011, CONDOR; 098-004080-2011, CONDOR; 098-004081-2011, CONDOR; 098-004082-2011, CONDOR; 098-004093-2011, SÃO JOSE; 098-004098-2011, VIPLAN; 098-004099-2011, VIPLAN; 098-004101-2011, VIPLAN; 098-004105-2011, VIPLAN; 098-004167-2011, CONDOR; 098-004168-2011, CONDOR; 098-004169-2011, CONDOR; 098-004171-2011, CONDOR; 098-004189-2011, VIPLAN; 098-000029-2011, CONDOR; 098-000109-2011, VIPLAN; 098-000578-2011, CONDOR; 098-000863-2011, PLANETA; 098-000864-2011, PLANETA; 098-000867-2011, PLANETA; 098-000925-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-000926-2011, PLANETA; 098-000927-2011, PLANETA; 098-001061-2011, PLANETA; 098-001062-2011, PLANETA; 098-001063-2011, PLANETA; 098-001064-2011, PLANETA; 098-001065-2011, PLANETA; 098-001139-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001277-2011, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-001278-2011, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-001487-2011, CIDADE BRASILIA; 098-001490-2011, CIDADE BRASILIA; 098-001491-2011, CIDADE BRASILIA; 098-001594-2011, CIDADE BRASILIA; 098-001596-2011, CIDADE BRASILIA; 098-001696-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA; 098-001700-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA; 098-002062-2011, CIDADE BRASILIA; 098-002063-2011, CIDADE BRASILIA; 098-002064-2011, CIDADE BRASILIA; 098-002068-2011, CIDADE BRASILIA; 098-002221-2011, CONDOR; 098-002223-2011, CONDOR; 098-002224-2011, CONDOR; 098-002383-2011, CONDOR; 098-002387-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002550-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002599-2011, CONDOR; 098-002620-2011, SÃO JOSE; 098-002757-2011, CONDOR; 098-002758-2011, CONDOR; 098-003106-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003291-2011, VIPLAN; 098-003292-2011, VIPLAN; 098-003293-2011, VIPLAN; 098-003295-2011, VIPLAN; 098-003298-2011, VIPLAN; 098-003510-2011, VIPLAN; 098-003511-2011, VIPLAN; 098-003584-2011, VIPLAN; 098-003585-2011, VIPLAN; 098-003750-2011, VIPLAN; 098-003751-2011, VIPLAN; 098-003752-2011, VIPLAN; 098-003753-2011, VIPLAN; 098-003759-2011, VIPLAN; 098-003767-2011, VIPLAN; 098-003768-2011, VIPLAN; 098-003843-2011, VIPLAN; 098-003844-2011, VIPLAN; 098-003845-2011, VIPLAN; 098-003874-2011, VIPLAN; 098-003875-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003897-2011, VIPLAN; 098-003898-2011, VIPLAN; 098-003899-2011, VIPLAN; 098-003900-2011, VIPLAN; 098-003901-2011, VIPLAN; 098-004156-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004157-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004158-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004251-2011, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-004285-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-000021-2011, SÃO JOSÉ; 098-000276-2011, SÃO JOSÉ; 098-000442-2011, SÃO JOSÉ; 098-000586-2011, VIPLAN; 098-000588-2011, VIPLAN; 098-000589-2011, VIPLAN; 098-000590-2011, VIPLAN; 098-000715-2011, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-000716-2011, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-000717-2011, SÃO JOSÉ; 098-000766-2011, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-001066-2011, PLANETA; 098-001110-2011, PLANETA; 098-001111-2011, PLANETA; 098-001138-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001274-2011, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-001275-2011, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-001276-2011, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-003280-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003281-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003282-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003484-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003486-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003652-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003654-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003655-2011, VIA-

ÇÃOPLANETA; 098-003657-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003737-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003739-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003742-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003747-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003748-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003749-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003858-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003859-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003860-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003861-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003862-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003863-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003864-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003865-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004276-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004277-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004278-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004279-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004280-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004281-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004282-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004329-2011, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-004387-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004389-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004390-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004391-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004392-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004393-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004613-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004614-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004615-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004616-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004617-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004618-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004619-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004620-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004647-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004648-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004649-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004650-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004652-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004699-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004700-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004701-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004702-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004703-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004776-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004784-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004794-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-000075-2011, VIPLAN; 098-000081-2011, VIPLAN; 098-000082-2011, VIPLAN; 098-000083-2011, VIPLAN; 098-000084-2011, VIPLAN; 098-000086-2011, VIPLAN; 098-000087-2011, VIPLAN; 098-000089-2011, VIPLAN; 098-000097-2011, VIPLAN; 098-000099-2011, VIPLAN; 098-000100-2011, VIPLAN; 098-000461-2011, VIPLAN; 098-000528-2011, VIPLAN; 098-000530-2011, VIPLAN; 098-000531-2011, VIPLAN; 098-000532-2011, VIPLAN; 098-000533-2011, VIPLAN; 098-000534-2011, VIPLAN; 098-000582-2011, VIPLAN; 098-000585-2011, VIPLAN; 098-000591-2011, VIPLAN; 098-000592-2011, VIPLAN; 098-000671-2011, VIPLAN; 098-000672-2011, VIPLAN; 098-000891-2011, VIPLAN; 098-000892-2011, VIPLAN; 098-000893-2011, VIPLAN; 098-000894-2011, VIPLAN; 098-000896-2011, VIPLAN; 098-000897-2011, VIPLAN; 098-000899-2011, VIPLAN; 098-000900-2011, VIPLAN; 098-000979-2011, VIPLAN; 098-000985-2011, VIPLAN; 098-000991-2011, VIPLAN; 098-001729-2011, SATÉLITE; 098-002639-2011, VIPLAN; 098-002680-2011, PLANETA; 098-002681-2011, PLANETA; 098-002682-2011, PLANETA; 098-002683-2011, PLANETA; 098-002684-2011, PLANETA; 098-002685-2011, PLANETA; 098-002686-2011, PLANETA; 098-002687-2011, PLANETA; 098-002801-2011, VIPLAN; 098-002804-2011, VIPLAN; 098-003036-2011, VIPLAN; 098-003289-2011, VIPLAN; 098-003299-2011, VIPLAN; 098-003479-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003866-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003867-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003978-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003979-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004016-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004017-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004018-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004019-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004020-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004047-2011, PLANETA; 098-004057-2011, PLANETA; 098-004083-2011, VIPLAN; 098-004096-2011, VIPLAN; 098-004097-2011, VIPLAN; 098-004283-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004777-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004783-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004786-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004793-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004939-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004941-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-005186-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-005187-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-000101-2011, VIPLAN; 098-000102-2011, VIPLAN; 098-000103-2011, VIPLAN; 098-000104-2011, VIPLAN; 098-000105-2011, VIPLAN; 098-000106-2011, VIPLAN; 098-000113-2011, VIPLAN; 098-000153-2011, VIPLAN; 098-000199-2011, VIPLAN; 098-000303-2011, VIPLAN; 098-000305-2011, VIPLAN; 098-000340-2011, VIPLAN; 098-000341-2011, VIPLAN; 098-000351-2011, VIPLAN; 098-000352-2011, VIPLAN; 098-000353-2011, VIPLAN; 098-000354-2011, VIPLAN; 098-000355-2011, VIPLAN; 098-002802-2011, VIPLAN; 098-004046-2011, SÃO JOSÉ; 098-004246-2011, CONDOR; 098-004248-2011, SÃO JOSÉ; 098-004249-2011, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-004250-2011, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-004255-2011, VIPLAN; 098-004361-2011, CONDOR; 098-004362-2011, CONDOR; 098-004455-2011, VIPLAN; 098-004464-2011, VIPLAN; 098-004693-2011, VIPLAN; 098-004696-2011, VIPLAN; 098-004697-2011, VIPLAN; 098-004698-2011, VIPLAN; 098-004716-2011, VIPLAN; 098-004718-2011, VIPLAN; 098-004719-2011, VIPLAN; 098-004720-2011, VIPLAN; 098-004721-2011, VIPLAN; 098-004796-2011, VIPLAN; 098-004797-2011, VIPLAN; 098-004798-2011, VIPLAN; 098-004799-2011, VIPLAN; 098-004800-2011, VIPLAN; 098-004801-2011, VIPLAN; 098-004802-2011, VIPLAN; 098-000024-2009, VIAÇÃO PLANETA; 098-001120-2009, VIAÇÃO PLANETA; 098-001726-2009, VIAÇÃO PLANETA; 098-000833-2013, PLANETA; 098-001167-2013, VIPLAN; 098-001178-2013, VIPLAN; 098-001187-2013, VIPLAN; 098-004270-2006, CONDOR; 098-009471-2006, CONDOR; 098-006350-2012, VIAÇÃO

SATÉLITE; 098-006365-2012, VIAÇÃO PLANALTO; 098-001406-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-002326-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-002844-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-001408-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-001407-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-001060-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-001109-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-003026-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-001275-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-001107-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-001095-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-001342-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-002280-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-002281-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-003751-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-003027-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-008976-2008, VIAÇÃO PLANETA; 098-007255-2008, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-000727-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-007201-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-012285-2007, CONDOR; 098-000250-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001149-2009, COOTARDE; 098-003730-2009, CIDADE BRASÍLIA; 098-008066-2008, VIPLAN; 098-003663-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001237-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001813-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001348-2013, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-012584-2007, VIPLAN; 098-000413-2009, VIAÇÃO SÃO JOSÉ; 098-001281-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-000866-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-004270-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-001250-2009, RÁPIDO BRASÍLIA; 098-000938-2013, VIPLAN; 098-003301-2011, VIPLAN; 098-003302-2011, VIPLAN; 098-003348-2011, VIPLAN; 098-003485-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003502-2011, VIPLAN; 098-003594-2011, VIPLAN; 098-003659-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004030-2011, VIPLAN; 098-004031-2011, VIPLAN; 098-004032-2011, VIPLAN; 098-004110-2011, VIPLAN; 098-004111-2011, VIPLAN; 098-004162-2011, LOTAXI; 098-004163-2011, LOTAXI; 098-004164-2011, LOTAXI; 098-004170-2011, CONDOR; 098-004172-2011, CONDOR; 098-004231-2011, VIPLAN; 098-004232-2011, VIPLAN; 098-004233-2011, VIPLAN; 098-004234-2011, VIPLAN; 098-004235-2011, VIPLAN; 098-004236-2011, VIPLAN; 098-004245-2011, CONDOR; 098-004247-2011, CONDOR; 098-004364-2011, CONDOR; 098-004366-2011, CONDOR; 098-004367-2011, CONDOR; 098-004451-2011, VIPLAN; 098-004452-2011, VIPLAN; 098-004453-2011, VIPLAN; 098-004454-2011, VIPLAN; 098-004466-2011, VIPLAN; 098-000453-2011, VIPLAN; 098-000454-2011, VIPLAN; 098-000455-2011, VIPLAN; 098-000456-2011, VIPLAN; 098-000457-2011, VIPLAN; 098-000480-2011, VIPLAN; 098-000526-2011, VIPLAN; 098-000584-2011, VIPLAN; 098-000673-2011, VIPLAN; 098-000681-2011, CONDOR; 098-000703-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-000713-2011, CONDOR; 098-000765-2011, VIAÇÃO SATÉLITE; 098-000870-2011, CONDOR; 098-000977-2011, VIPLAN; 098-000980-2011, VIPLAN; 098-001308-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-001309-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-001425-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-001426-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-001427-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-001428-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-001483-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-001484-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-001488-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-001580-2011, CONDOR; 098-001590-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-001748-2011, CONDOR; 098-001800-2011, CONDOR; 098-001834-2011, CONDOR; 098-001977-2011, CONDOR; 098-001978-2011, CONDOR; 098-002222-2011, CONDOR; 098-002225-2011, CONDOR; 098-002226-2011, CONDOR; 098-002227-2011, CONDOR; 098-002228-2011, CONDOR; 098-002229-2011, CONDOR; 098-002230-2011, CONDOR; 098-002411-2011, CONDOR; 098-002641-2011, VIPLAN; 098-003284-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003286-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003288-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003303-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003331-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003336-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003457-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003458-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003459-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003460-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003461-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003462-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003464-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003649-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003650-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003651-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003653-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003775-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003776-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003777-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003783-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003786-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004050-2011, PIONEIRA; 098-004076-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004388-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004441-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004449-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004507-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-005091-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-000027-2011, CONDOR; 098-000028-2011, CONDOR; 098-000030-2011, CONDOR; 098-000031-2011, CONDOR; 098-000032-2011, CONDOR; 098-000038-2011, VIPLAN; 098-000050-2011, VIPLAN; 098-000074-2011, VIPLAN; 098-000076-2011, VIPLAN; 098-000077-2011, VIPLAN; 098-000078-2011, VIPLAN; 098-000079-2011, VIPLAN; 098-000080-2011, VIPLAN; 098-000110-2011, VIPLAN; 098-000111-2011, VIPLAN; 098-000112-2011, VIPLAN; 098-000226-2011, CONDOR; 098-000229-2011, CONDOR; 098-000230-2011, CONDOR; 098-000231-2011, CONDOR; 098-000232-2011, CONDOR; 098-000233-2011, CONDOR; 098-000317-2011, CONDOR; 098-000318-2011, CONDOR; 098-000319-2011, CONDOR; 098-000346-2011, VIPLAN; 098-000356-2011, VIPLAN; 098-000357-2011, VIPLAN; 098-000358-2011, VIPLAN; 098-000359-2011, VIPLAN; 098-000363-2011, CONDOR; 098-000364-2011, CONDOR; 098-000383-2011, VIPLAN; 098-000395-2011, CONDOR; 098-000396-2011, CONDOR; 098-000407-2011, VIPLAN; 098-000408-2011,

VIPLAN; 098-000410-2011, VIPLAN; 098-000412-2011, VIPLAN; 098-000413-2011, VIAÇÃO PLANALTO; 098-000452-2011, VIPLAN; 098-004467-2011, VIPLAN; 098-004468-2011, VIPLAN; 098-004469-2011, VIPLAN; 098-004470-2011, VIPLAN; 098-004471-2011, VIPLAN; 098-004472-2011, VIPLAN; 098-004473-2011, VIPLAN; 098-004474-2011, VIPLAN; 098-004475-2011, VIPLAN; 098-004478-2011, VIPLAN; 098-004479-2011, VIPLAN; 098-004678-2011, VIPLAN; 098-004679-2011, VIPLAN; 098-004690-2011, VIPLAN; 098-004691-2011, VIPLAN; 098-004692-2011, VIPLAN; 098-004694-2011, VIPLAN; 098-004695-2011, VIPLAN; 098-004717-2011, VIPLAN; 098-004780-2011, VIPLAN; 098-004781-2011, VIPLAN; 098-004782-2011, VIPLAN; 098-004795-2011, VIPLAN; 098-004803-2011, VIPLAN; 098-005118-2011, VIPLAN; 098-005119-2011, VIPLAN; 098-005120-2011, VIPLAN; 098-005121-2011, VIPLAN; 098-005122-2011, VIPLAN; 098-009926-2007, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-000748-2011, VIPLAN; 098-000753-2011, VIPLAN; 098-001666-2011, PIONEIRA; 098-001669-2011, PIONEIRA; 098-001670-2011, PIONEIRA; 098-001671-2011, PIONEIRA; 098-001737-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001814-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001819-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001821-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001856-2011, VIPLAN; 098-002384-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002385-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002386-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002544-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002545-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002614-2011, PLANETA; 098-002615-2011, PLANETA; 098-002616-2011, PLANETA; 098-002759-2011, CONDOR; 098-002769-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002770-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002772-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002773-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002904-2011, PLANETA; 098-003110-2011, CONDOR; 098-003279-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003285-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003287-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003305-2011, CONDOR; 098-003325-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003656-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004309-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-000869-2011, CONDOR; 098-001153-2011, CONDOR; 098-001519-2011, CONDOR; 098-001722-2011, CONDOR; 098-001863-2011, VIAÇÃO RIACHO GRANDE; 098-001864-2011, VIAÇÃO RIACHO GRANDE; 098-002010-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002328-2011, CONDOR; 098-002507-2011, RIACHO GRANDE; 098-002508-2011, RIACHO GRANDE; 098-002509-2011, RIACHO GRANDE; 098-002774-2011, RIACHO GRANDE; 098-002775-2011, RIACHO GRANDE; 098-002776-2011, RIACHO GRANDE; 098-002777-2011, RIACHO GRANDE; 098-002778-2011, RIACHO GRANDE; 098-002779-2011, RIACHO GRANDE; 098-003318-2011, VIAÇÃO RIACHO GRANDE; 098-003319-2011, VIAÇÃO RIACHO GRANDE; 098-003350-2011, VIAÇÃO RIACHO GRANDE; 098-004055-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-004095-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-004237-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-004311-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-004312-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-004313-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-004314-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-004315-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-004363-2011, CONDOR; 098-004365-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-004370-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-004371-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-004480-2011, VIPLAN; 098-004481-2011, VIPLAN; 098-004482-2011, VIPLAN; 098-004516-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-004517-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-004518-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-004524-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-004525-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-004568-2011, VIAÇÃO RIACHO GRANDE; 098-004570-2011, VIAÇÃO RIACHO GRANDE; 098-004571-2011, VIAÇÃO RIACHO GRANDE; 098-004572-2011, VIAÇÃO RIACHO GRANDE; 098-004676-2011, VIPLAN; 098-004841-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-004906-2011, RIACHO GRANDE; 098-004907-2011, RIACHO GRANDE; 098-004938-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004988-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-004990-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-004991-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-005019-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-005021-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-005033-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-005219-2011, RIACHO GRANDE; 098-005518-2011, RIACHO GRANDE; 098-005534-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-005669-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-005698-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-005743-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-005865-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-005866-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-005867-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-005910-2011, VIAÇÃO RIACHO GRANDE; 098-005922-2011, RIACHO GRANDE; 098-005923-2011, RIACHO GRANDE; 098-005941-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-005942-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-005971-2011, CONDOR; 098-000583-2011, VIPLAN; 098-000751-2011, VIPLAN; 098-000866-2011, PLANETA; 098-000982-2011, VIPLAN; 098-000984-2011, VIPLAN; 098-000986-2011, VIPLAN; 098-000988-2011, VIPLAN; 098-000989-2011, VIPLAN; 098-001570-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003326-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003327-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003330-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003333-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003335-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003340-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003342-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003452-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003466-2011, CONDOR; 098-003467-2011, CONDOR; 098-003473-2011, CONDOR; 098-003477-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003478-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003480-2011, VIAÇÃO PLANE-

TA; 098-003481-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003482-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003483-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003658-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003726-2011, CONDOR; 098-003728-2011, CONDOR; 098-003738-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003740-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003741-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003743-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003744-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003745-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003746-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003778-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003779-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003780-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003781-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003782-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003784-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003787-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003847-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003886-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004022-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-004038-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-004040-2011, PIONEIRA; 098-004041-2011, PIONEIRA; 098-004054-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-001302-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001716-2011, VIPLAN; 098-001730-2011, PIONEIRA; 098-001843-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001844-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001845-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001916-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002376-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-002378-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-002379-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-002428-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002429-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002430-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002433-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002434-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002435-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002436-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002439-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002440-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002441-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002443-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002538-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-002561-2011, CONDOR; 098-002562-2011, CONDOR; 098-002688-2011, PIONEIRA; 098-002693-2011, PIONEIRA; 098-002694-2011, PIONEIRA; 098-002695-2011, PIONEIRA; 098-002696-2011, PIONEIRA; 098-002865-2011, PIONEIRA; 098-002866-2011, PIONEIRA; 098-002943-2011, CONDOR; 098-003082-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003083-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003101-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003103-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003119-2011, CONDOR; 098-003368-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003369-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003370-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003463-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003647-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003648-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003670-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003671-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003672-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003673-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003674-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003675-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003676-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003677-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003678-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003846-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003966-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004196-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004197-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004293-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004377-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004450-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004499-2011, CONDOR; 098-004500-2011, CONDOR; 098-004501-2011, CONDOR; 098-004502-2011, CONDOR; 098-004503-2011, CONDOR; 098-004504-2011, CONDOR; 098-004506-2011, CONDOR; 098-004556-2011, LOTAXI; 098-004558-2011, LOTAXI; 098-004561-2011, LOTAXI; 098-004661-2011, LOTAXI; 098-001241-2011, PIONEIRA; 098-001242-2011, PIONEIRA; 098-001243-2011, PIONEIRA; 098-001244-2011, PIONEIRA; 098-001245-2011, PIONEIRA; 098-001246-2011, PIONEIRA; 098-001247-2011, PIONEIRA; 098-001248-2011, PIONEIRA; 098-001249-2011, PIONEIRA; 098-001299-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001300-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001301-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001303-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001304-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001305-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001306-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001348-2011, PIONEIRA; 098-001393-2011, PIONEIRA; 098-001418-2011, PIONEIRA; 098-001489-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-001492-2011, PIONEIRA; 098-001497-2011, PIONEIRA; 098-001498-2011, PIONEIRA; 098-001499-2011, PIONEIRA; 098-001500-2011, PIONEIRA; 098-001547-2011, PIONEIRA; 098-001548-2011, PIONEIRA; 098-001549-2011, PIONEIRA; 098-001550-2011, PIONEIRA; 098-001552-2011, PIONEIRA; 098-001665-2011, PIONEIRA; 098-001672-2011, PIONEIRA; 098-001673-2011, PIONEIRA; 098-001674-2011, PIONEIRA; 098-001695-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-001731-2011, PIONEIRA; 098-001732-2011, PIONEIRA; 098-001733-2011, PIONEIRA; 098-001734-2011, PIONEIRA; 098-001735-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001736-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001815-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001816-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001817-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001818-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001820-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001827-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001839-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001840-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001842-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001915-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001917-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001918-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001919-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001921-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002034-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002035-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002036-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002038-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002254-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-002375-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-002377-2011, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 098-003100-2011, VIAÇÃO

CIDADE BRASÍLIA; 098-005537-2011, LOTAXI; 098-005547-2011, CONDOR; 098-005673-2011, LOTAXI; 098-005700-2011, CONDOR; 098-005701-2011, CONDOR; 098-005809-2011, LOTAXI; 098-005949-2011, CONDOR; 098-000417-2011, VIPLAN; 098-000535-2011, VIPLAN; 098-000561-2011, VIPLAN; 098-00075-2011, VIPLAN; 098-000928-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-001026-2011, VIPLAN; 098-001027-2011, VIPLAN; 098-001028-2011, VIPLAN; 098-001029-2011, VIPLAN; 098-001030-2011, VIPLAN; 098-001093-2011, VIPLAN; 098-001094-2011, VIPLAN; 098-001150-2011, CONDOR; 098-001152-2011, CONDOR; 098-001156-2011, VIPLAN; 098-001167-2011, VIPLAN; 098-001272-2011, VIPLAN; 098-001307-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001481-2011, VIPLAN; 098-002011-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002014-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002080-2011, PLANETA; 098-002081-2011, PLANETA; 098-002082-2011, PLANETA; 098-002083-2011, PLANETA; 098-002163-2011, VIPLAN; 098-002174-2011, VIPLAN; 098-002177-2011, PLANETA; 098-002178-2011, PLANETA; 098-002207-2011, CONDOR; 098-002210-2011, CONDOR; 098-002214-2011, CONDOR; 098-002215-2011, CONDOR; 098-002216-2011, CONDOR; 098-002217-2011, CONDOR; 098-002278-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002325-2011, CONDOR; 098-002327-2011, CONDOR; 098-002380-2011, LOTAXI; 098-002540-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002542-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002546-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002547-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002549-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002558-2011, LOTAXI; 098-002559-2011, LOTAXI; 098-002560-2011, CONDOR; 098-002605-2011, CIDADE BRASÍLIA; 098-002610-2011, PLANETA; 098-002612-2011, PLANETA; 098-002613-2011, PLANETA; 098-002658-2011, CONDOR; 098-002760-2011, CONDOR; 098-002761-2011, CONDOR; 098-002836-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002871-2011, CONDOR; 098-002939-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002944-2011, CONDOR; 098-002945-2011, CONDOR; 098-002946-2011, CONDOR; 098-004814-2011, CONDOR; 098-004815-2011, CONDOR; 098-004816-2011, LOTAXI; 098-004818-2011, LOTAXI; 098-004819-2011, LOTAXI; 098-004821-2011, LOTAXI; 098-004908-2011, LOTAXI; 098-004909-2011, LOTAXI; 098-004910-2011, LOTAXI; 098-004911-2011, LOTAXI; 098-004912-2011, LOTAXI; 098-004913-2011, LOTAXI; 098-004980-2011, LOTAXI; 098-004981-2011, CONDOR; 098-001562-2011, VIPLAN; 098-001563-2011, VIPLAN; 098-001564-2011, VIPLAN; 098-001565-2011, VIPLAN; 098-002949-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002950-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002951-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002952-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002953-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-002956-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003010-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003011-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003042-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003072-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003117-2011, CONDOR; 098-003130-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-003309-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003332-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003334-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003337-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003338-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003339-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003341-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003343-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003356-2011, CONDOR; 098-003378-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-003725-2011, CONDOR; 098-003848-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004198-2011, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004508-2011, CONDOR; 098-004509-2011, CONDOR; 098-004510-2011, CONDOR; 098-004555-2011, LOTAXI; 098-004557-2011, LOTAXI; 098-004559-2011, LOTAXI; 098-004560-2011, LOTAXI; 098-004651-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004660-2011, LOTAXI; 098-004662-2011, CONDOR; 098-004677-2011, VIPLAN; 098-004785-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-004812-2011, CONDOR; 098-004813-2011, CONDOR; 098-005067-2011, LOTAXI; 098-005068-2011, LOTAXI; 098-005069-2011, LOTAXI; 098-005070-2011, CONDOR; 098-005071-2011, CONDOR; 098-005092-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-005093-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-005111-2011, CONDOR; 098-005113-2011, CONDOR; 098-005114-2011, CONDOR; 098-005115-2011, CONDOR; 098-005117-2011, LOTAXI; 098-005123-2011, LOTAXI; 098-005140-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-005142-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-005143-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-005188-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-005227-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-005228-2011, VIAÇÃO PLANETA; 098-005264-2011, CONDOR; 098-005324-2011, CONDOR; 098-005325-2011, CONDOR; 098-005326-2011, CONDOR; 098-005327-2011, CONDOR; 098-005329-2011, CONDOR; 098-005535-2011, LOTAXI; 098-005536-2011, LOTAXI.

CLOVES GOMES PEREIRA
Presidente JARI/DFTrans

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 54, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 30(trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância, referente

ao processo 196.000.068/2012, instituída através da Instrução nº 46, de 20 de maio de 2013, publicada no DODF nº 104, de 21 de maio de 2013, em conformidade com o Art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, a contar de 20 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30(trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 196.000.131/2012, instituída através da Instrução nº 47, de 20 de maio de 2013, publicada no DODF nº 104, de 21 de maio de 2013, em conformidade com o Art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, a contar de 20 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

ATA DA 111ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Na Ata da 111ª Reunião Ordinária do CONAM, publicado no DODF nº 191, de 20 de setembro de 2012, página 48, ONDE SE LÊ: "...processo nº 391.000.366/2010 – Parcelamento de Solo Urbano ORIMI - S/A, tendo sido aprovado por unanimidade...", LEIA SE "...Processo nº 391.000.885/2008 – Parcelamento Urbano na Faixa de Domínio do Metrô no Riacho Fundo II, tendo sido aprovado por unanimidade ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05 /SEPLAN/NOVACAP, 24 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: UO: 22201 - NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190201- NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PLANO DE TRABALHO: 13.391.6219.3178.2699;

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4.4.90.51	100	695.438,78

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas visando aditivo do contrato nº 532/2012, cujo objeto é a reforma geral do Cine Brasília.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

NILSON MARTORELLI

U.O Cedente

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 206, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Escola de Avós", nos termos constantes do processo 220.000.606/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDO, abaixo indicados, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c Artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: U.O. 40.201- Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

U.G. 150.201- Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Para: U.O. 40.101- Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação

U.G. 400.101 - Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19.572.6205.4210.0002	44.90.52	300	13.000.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário com a finalidade de promover a ação de Gestão da Iluminação Digital oriundos do crédito especial objeto do Projeto de Lei de nº 1348/2013 tramitado e aprovado na Câmara Legislativa do DF. O projeto básico contendo os detalhes técnicos da ação encontra-se no processo administrativo nº 290.000.038/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

U.O Cedente

GLAUCO ROJAS IVO

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 01 de julho de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.280/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 41, de 30 de abril de 2013, publicada no DODF nº 89, de 02 de maio de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 101, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, e parágrafo único do art. 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Instrução nº 109, de 15/10/2012, prorrogada pela Instrução nº 153, de 10/12/2012, reinstaurada pela Instrução nº 31, de 13/02/2013, e reinstaurada pela Instrução nº 70, de 24/04/2013, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no Processo 361.003.293/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 102, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, e parágrafo único do art. 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Instrução nº 110, de 15/10/2012, prorrogada pela Instrução nº 154, de 10/12/2012, reinstaurada pela Instrução nº 32, de 13/02/2013, reinstaurada pela Instrução nº 71, de 24/04/2013, e reinstaurada pela Instrução nº 72, de 24/04/2013, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no Processo 361.003.165/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, e parágrafo único do art. 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Instrução nº 107, de 15/10/2012, prorrogada pela Instrução nº 151, de 10/12/2012, e reinstaurada pela Instrução nº 29, de 13/02/2013, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no Processo 361.003.289/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 14, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361.003.650/2013, 685845, LUIZ ALVES DA SILVA MECANICA ME, 04.925.272/0001-53; 455.000.757/2009, 693395, POSTO & MOTEL RODOBELLO LTDA, 01.559.338/0001-40; 361.003.081/2009, 684649, JOSE TARCISIO MARQUES, 04.696.726/0001-61; 450.000.768/2013, 1264512, JOSE DA SILVA BEZERRA, 11.288.698/0001-09; 450.000.636/2013, 1260874, LA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME, 07.198.074/0001-23; 450.000.642/2013, 1262331, MERCADINHO OLHOS D'ÁGUA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, 04.847.732/0001-72; 451.000.794/2011, 985081, JAILU FERREIRA PIRES, 248.554.641-04; 450.000.873/2013, 1265247, UNIÃO PROTESE DENTAL LTDA ME, 01.795.083/0001-15; 453.000.560/2013, 1263404, PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA, 00.370.197/0007-46; 450.000.641/2013, 1262023, SANTA APOLONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP, 08.144.829/0001-70; 450.000.870/2013, 1266883, PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, 26.973.776/0001-81; 361.002.091/2013, 1264011, SOCIEDADE EDUCACIONAL LOGOS LTDA, 00.512.569/0001-36; 361.002.596/2013, 1268162, JOAB ALMEIDA CALIXTO, 205.149.054-68; 455.001.019/2013, 1269823, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 038.366.571-04; 455.001.014/2013, 1267713, EDNAR EVANGELISTA DE SOUZA, 841.128.591-04; 455.001.021/2013, 1269852, EVANGELISTA MENDES DE ARAUJO, 057.399.421-87; 453.000.761/2013, 1266108, EDSON LUIZ LOCATELLI, 191.289.672-91; 455.000.846/2013, 1263980, ADÉLIA MARIA DA SILVA, 482.817.786-87; 455.001.746/2012, 1129722, TEREZINHA ALVES FERREIRA ME, 72.633.613/0001-77; 455.001.748/2012, 1132961, ADÃO MENDES DE ARAUJO – TRANSPORTES SERRANA, 377.326.251-53; 455.001.018/2013, 1269854, JOÃO PEREIRA TAVARES, 226.733.261-20; 455.001.015/2013, 1267309, JOSÉ PEDRO DA CRUZ, 033.054.651-15; 453.000.827/2013, 1269699, JOSÉ EMANOEL DO ESPÍRITO SANTO LEMOS, 057.450.121-53; 361.002.354/2013, 1267319, MARINA BARBOSA GONÇALO, 783.919.031-68; 455.001.013/2013, 1269447, NEIVA PEREIRA DAS MERCES, 259.295.181-49; 455.000.847/2013, 1265788, MARIA DO CARMO OLIVEIRA PEREIRA, 381.195.101-78; 361.002.281/2013, 1266306, MARCIO GLEY RODRIGUES BARBACENA, 842.510.261-87; 361.002.790/2013, 1269496, ALESSANDRA NOGUEIRA CABRAL, 620.777.321-72; 455.000.843/2013, 1266698, CELMA FRANCISCA DOS SANTOS, 577.383.511-87; 451.000.461/2009, 686974, CARLOS DOS SANTOS COELHO & CIA LTDA ME, 38.003.810/0001-74; 361.003.524/2009, 687562, TENTAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA ME, 09.344.992/0001-49; 361.003.070/2009, 687245, LÍGIA JESUS VIANA DE ARAUJO EPP, 07.513.373/0001-05; 361.003.614/2009, 694026, LANCHONETE & DISTRIBUIDORA GARRAFÃO DRINK'S LTDA ME, 02.635.496/0001-03; 361.004.332/2012, 1135426, MIGUELINA GOMES DA SILVA, 121.546.791-53; 455.001.736/2012, 1132252, JOÃO BATISTA DE FARIAS, 226.806.671-15; 361.004.335/2012, 1134987, ADÃO CAMPOS DA SILVA, 151.020.681-72; 455.001.741/2012, 1130081, ANTONIO AURELIO MELO RODRIGUES, 366.838.411-87; 450.002.076/2012, 1134388, DOMINGOS LIRA DE ARAÚJO, 114.452.701-53; 361.004.310/2012, 1134465, FRANCISCA LAURA DA COSTA, 410.726.001-10; 361.004.333/2012, 1124925, EDUARDO SILVESTRE PIRES DOS SANTOS, 473.094.311-20; 455.001.735/2012, 1130208, JOANA MARIA BATISTA, 259.596.621-91; 455.001.743/2012, 1128479, JOÃO DA

COSTA RIBEIRO, 749.309.667-87; 455.001.739/2012, 1131486, LEILA RODRIGUES DE FREITAS, 538.786.801-63; 455.001.747/2012, 1128709, MARCIO ALEXANDRE LUNAS DE PINHO, 551.962.501-82; 455.001.737/2012, 1127814, MARIO PEDRO TAVARES JUNIOR, 619.609.691-53; 455.001.750/2012, 1129208, MARIA COSTA DA SILVA, 210.050.281-68; 455.001.745/2012, 1129911, WAGNER ROBSON SILVA, 559.755.851-04; 450.002.077/2012, 1134331, SONIA TELES DE BULHÕES, 071.597.904-30; 455.001.733/2012, 1131084, RAIMUNDO DE SOUSA ROLIM, 365.086.911-04; 361.003.960/2012, 1132567, PEDRO BOLINJA RODRIGUES, 074.772.799-68; 361.004.336/2012, 1134781, RIR – FESTAS E EVENTOS LTDA, 11.272.336/0001-20; 450.002.096/2012, 1135086, REALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, 10.297.613/0001-96; 361.004.238/2012, 1133816, STAR BURG & CONVENIENCIA LTDA ME, 04.436.113/0002-76; 455.001.751/2012, 1125392, SABRINA DE ARAÚJO ME, 11.001.210/0001-10; 361.003.087/2009, 686185, COLEGIO TRIUNFO LTDA, 05.441.912/0001-12; 361.003.618/2009, 694251, F&V MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 04.743.101/0001-03; 361.003.578/2009, 680519, GERUZA RIBEIRO SOARES, 375.895.801-63; 455.000.750/2009, 736497, ABDIAS CORDEIRO DIAS ME, 01.657.766/0002-97; 455.000.747/2009, 692909, ANTONIO LOPES DE LACERDA ME, 07.802.916.0001-04; 361.003.637/2009, 694212, ANA NASCIMENTO BARBOSA, 512.777.431-34; 361.003.155/2009, 686067, PANIFICADORA E CONFEITARIA PAI E FILHO LTDA ME, 05.359.293/0001-11; 361.003.526/2009, 688151, RAIA 8 ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, 05.724.452/0001-30; 361.003.577/2009, 679955, ROSANGELA MARIA PEREIRA DA COSTA, 222.029.271-15; 455.000.763/2009, 694154, R.A. DE SOUSA COMERCIAL DE ALIMENTOS ME, 04.831.614/0001-76; 361.003.145/2009, 685155, SALETE DOS SANTOS S. RADICA, 316.766.851-20; 361.003.552/2009, 683924, VITÓRIA OFICINA DE MANUTENÇÃO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA, 05.435.488/0001-01; 361.003.633/2009, 693680, L DE ALMEIDA LOPES, 04.398.698/0001-04; 361.003.067/2009, 687585, KLEDES GOMES MONTEIRO ME, 05.484.278/0001-03; 361.003.630/2009, 700835, BIOVITA CENTRO DE BELEZA LTDA EPP, 04.526.048/0001-99; 361.003.090/2009, 685439, BAR DO MINEIRO LTDA ME, 06.200.335/0001-30; 361.003.157/2009, 686511, HARILSON SOARES DE FREITAS, 574.248.451-87; 361.004.047/2012, 1133330, LAR MÃE DA DIVINA GRAÇA, 01.719.830/0001-36; 455.001.744/2012, 1128455, ALBERTO RODRIGUES DUARTE ME, 04.334.155/0001-15; 450.001.963/2012, 1132612, A BEZERRA FILHO DISTRIBUIDORA DE GÁS ME, 03.854.822/0001-28; 450.001.962/2012, 1132728, BMV VIDEO LOCADORA LTDA ME, 00.984.058/0001-17; 361.003.961/2012, 1132077, PET CÃES MELO & LIMA LTDA ME, 04.568.462/0001-60; 455.001.742/2012, 1132131, MERCADINHO GONÇALVES LTDA ME, 02.776.348/0001-09; 450.002.098/2012, 1134702, SOCIEDADE BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA EPP, 00.521.765/0001-77; 450.001.965/2012, 1133135, MICRO MERCADO SOARES LTDA ME, 04.649.167/0001-39; 361.004.231/2012, 1134305, MAXIMUS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS LTDA, 08.389.045/0001-01; 455.001.732/2012, 1131654, FRANCISCO LUIZ FERNANDES – LANCHONETE, 08.763.116/0001-94; 455.001.734/2012, 1131432, FLORATIVA BIOTECNOLOGIA LTDA, 01.009.293/0001-30; 455.001.752/2012, 1132861, CONDOMINIO DO PAR Nº 04 SANTA MARIA, 05.205.081/0001-80; 450.001.969/2012, 1133549, INSTITUTO PASSIONISTA DE EDUCAÇÃO MARIA RAINHA DA PAZ, 26.447.516/0005-04; 450.001.968/2012, 1133633, INSTITUTUM PAX ET VITAE, 05.074.363/0001-95; 450.001.964/2012, 1132300, CASA DE ALIMENTOS LTDA ME, 05.457.150/0001-42; 361.004.232/2012, 1134147, CIRCO FLAVIO VIEIRA ME, 02.481.515/0001-86; 450.002.095/2012, 1135226, CM COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP, 24.920.118/0001-04; 361.003.962/2012, 1133154, OYSTER AUTOMOTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, 10.425.798/0001-77; 361.004.334/2012, 1134955, OTICA MAGISTER LTDA ME, 03.611.100/0001-42; 450.001.970/2012, 1133507, MARIZAN DOS REIS FONTINELE, 05.328.930/0001-92; 361.004.096/2012, 1133398, MARIA DE FATIMA CARLOS, 03.634.409/0001-58; 361.004.097/2012, 1133561, PÃES DE QUEIJO E LANCHES J TRÊS LTDA ME, 02.796.766/0001-50; 450.002.094/2012, 1135257, JOSÉ OSWALDO DE ARAUJO, 121.123.211-53; 455.001.738/2012, 1129654, JOSÉ ANACLETO FERREIRA, 351.453.746-15; 361.003.108/2009, 687386, DROGARIA E PERFUMARIA NOSSA SENHORA DA PENHA, 04.702.530/0001-32; 361.002.688/2013, 1269279, WELLINGTON PENA FURTADO ME, 03.190.077/0001-60; 455.001.011/2013, 1267919, VALDIR JOSE DE ARAUJO ME, 03.384.894/0001-59; 361.002.623/2013, 1268063, AKIRA'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME, 10.711.183/0001-07; 455.001.020/2013, 1269702, RUBENS ANTONIO COSTA, 00.694.463/0001-09; 455.000.848/2013, 1263721, MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 04.934.176/0001-71; 455.000.845/2013, 1266995, FE & LIS INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME, 16.943.207/0001-30; 361.002.597/2013, 652333, DERMACLIN CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA, 03.907.119/0001-30; 361.002.599/2013, 1268087, BIONATURA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, 02.007.219/0001-48; 361.003.607/2009, 708221, CENTRO MULTICURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEI-

ÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA, 06.372.225/0001-55; 361.003.590/2009, 681080, FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES ME, 02.915.701/0001-86; 361.003.094/2009, 685080, IE DE SOUSA ME, 05.436.239/0001-22; 453.001.434/2012, 1127807, MARIA DO ROSARIO BARBOSA DE PINHO, 185.023.771-91; 451.001.539/2012, 1118884, DENILSON DO PRADO, 574.705.701-44; 450.001.920/2012, 1131943; EDMILSON DA SILVA SOUSA, 473.753.103-00; 451.001.535/2012, 1128105, EDIMA ANTONIO DE OLIVEIRA, 385.965.711-91; 451.001.569/2012, 1118323, CLEIDE CARMEM SOLANO FERREIRA, 226.457.301-59; 450.000.918/2013, 1267121, SANTA FÉ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A ME, 00.077.719/0001-20; 453.000.763/2013, 1266413, RICARDO BARROS BARRETO MARTINS ME, 00.774.656/0001-61; 361.003.173/2012, 1126260, MARCELA ANGELA DO NASCIMENTO, 047.555.086-22; 450.001.779/2012, 1130381, MARCIO ANTONIO JUNQUEIRA EDREIRA, 098.311.931-72; 451.001.563/2012, 1125524, WALBER JEAN GONÇALVES DA SILVA, 010.353.831-36; 450.001.066/2012, 1115690, AGRIPINO ALVES DOS SANTOS, 115.117.611-72; 450.001.704/2012, 1128599, GENIVAL COSTA (QUIOSQUE UNVERSIDADE DA CERVEJA), 215.857.761-49; 455.001.315/2012, 1126201, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA, 099.152.061-00; 450.001.741/2012, 1129854, EWEC CONSTRUÇÕES LTDA, 36.885.580/0001-99; 455.001.316/2012; 1126082, FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, 185.921.553-04; 361.003.154/2009, 685979, JOSÉ ACREILDO DE ANDRADE, 125.882.374-87; 361.003.546/2009, 693695, ALDEMAR CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR ME, 06.167.301/0001-90; 451.001.557/2012, 1123789, MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, 584.137.151-72; 451.001.549/2012, 1118579, MANOEL JOSELIO PIRES ARAÚJO, 316.794.551-68; 451.001.553/2012, 1123105, LEONARDO PIMENTEL DE MELO, 910.170.171-15; 451.001.560/2012, 1124880, LUCAS TORRES ROCHA, 020.828.041-35; 451.001.536/2012, 1119167, WANDER TARCISIO JOSÉ ALMEIDA, 850.295.806-20; 453.001.429/2012, 1127457, AGRICIO FERNANDES DE LUCENA E SILVA, 538.183.504-34; 450.001.615/2012, 1126592, CIRLEIDA SOUZA VASCONSELOS FERREIRA, 066.659.181-49; 450.001.873/2012, 1131279, CLINICA ODONTOLÓGICA SINVAL VIEIRA SOARES LTDA ME, 04.501.922/0001-33; 451.001.545/2012, 1118703, EMPORIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, 04.821.723/0001-02; 451.001.566/2012, 1116762, CLAUDIVAN RODRIGUES CAMPOS, 14.088.729/0001-76; 361.003.181/2012, 1129850, CUNHADO AUTO ELETRICA LTDA ME, 02.498.505/0001-53; 361.003.170/2012, 1124614, HOTEL CRYSTAL LTDA, 02.377.917/0001-35; 361.003.171/2012, 1124649, HOTEL CAMARA LTDA ME, 00.839.886/0001-61; 455.001.314/2012, 1125304, MARIA ARISTEA NUNES FONSECA, 296.265.951-91; 361.003.897/2012, 1131732, DF DEPOSITO DE GÁS LTDA, 01.618.215/0001-33; 451.001.550/2012, 1111641, EVANDRO JUNIO BORBA DE ARAÚJO, 12.239.718/0001-14; 361.003.527/2009, 693027, CBR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, 00.732.800/0001-05; 451.001.533/2012, 1115211, SILVANE FERREIRA DA SILVA, 099.295.091-00; 451.001.555/2012, 1122403, SILVANE FERREIRA DA SILVA, 099.295.091-00; 451.001.559/2012, 1125398, VANDERLEI LEOPOLDO DE MORAIS, 223.865.801-72; 451.001.561/2012, 1127408, CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, 371.579.061-04; 451.001.558/2012, 1123855, JOSÉ CABRAL DE MACEDO, 185.316.441-00; 451.001.554/2012, 1123248, JOSE DIMAS DA PAIXÃO SILVA, 705.951.607-78; 361.002.280/2013, 1266609, CIAMI SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME, 02.469.356/0001-02; 455.000.851/2013, 1263981, CENTRO CLINICO RENOVAUTO LTDA, 05.506.074/0001-18; 455.000.850/2013, 1263977, CENTRO CLINICO SANTO EXPEDITO LTDA, 03.826.701/0001-72; 451.001.530/2012, 1117521, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, 075.018.621-68; 451.001.538/2012, 1120488, JOÃO PINTO BARBOSA, 102.121.911-87; 451.001.532/2012, 1118331, JOSIAS MARQUES ARAUJO, 385.265.811-04; 453.001.668/2012, 1130896, BOLIVAR ALVES DE OLIVEIRA, 032.624.721-15; 450.001.830/2012, 1130722, ANTONIO MARCOS S. DE ARAUJO, 855.718.731-91; 361.003.172/2012, 1125062, AIDA SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, 150.085.171-04; 451.001.541/2012, 1113796, APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS, 335.020.991-20; 451.001.562/2012, 1128184, ALBERTINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, 515.861.261-72; 451.001.551/2012, 1119286, AMÉRICO ANTÔNIO PAIVA, 697.059.681-87; 361.003.176/2012, 1126719, CENTRO AUTOMOTIVO SHALON LTDA ME, 05.066.343/0001-72; 450.001.827/2012, 1130973, INSTITUTO EDUCACIONAL SOARES LTDA ME, 09.245.490/0001-60; 361.003.182/2012, 1129468, IGREJA BATISTA DA ALVORADA, 00.103.978/0001-89; 451.001.564/2012, 1125617, MAXXI EDITORA GRÁFICA LTDA ME, 04.416.835/0001-88; 451.001.552/2012, 1129712, MARIA JOSE ALVES ME, 00.515.445/0001-04; 455.000.188/2012, 1100442, NERIVALDO BOTELHO DA SILVA, 845.149.571-00; 450.001.829/2012, 1130735, ACADEMIA OLYMPO LTDA, 07.587.274/0001-78; 361.003.187/2012, 1128095, ATLAS METAIS LTDA, 03.751.921/0001-84; 361.003.174/2012, 1127105, AUTO MECÂNICA ATLANTA LTDA ME, 33.438.979/0001-33; 361.003.177/2012, 1126771, BOATE AMERICAN SHOW LTDA ME, 07.278.867/0001-52; 361.003.168/2012, 1124726, BRAULINO ROSA DE SOUZA ME, 01.644.306/0001-43; 451.001.565/2012, 1127150, JOSE R DE SOUZA, 10.942.391/0001-

17; 451.001.544/2012, 1122884, JACILEIDE ROSA PEREIRA ULHOA ME, 07.514.191/0001-59; 361.003.701/2012, 1130830, CLAUDIO NUNES BORGES ME, 03.361.286/0001-29; 451.001.528/2012, 1118009, CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, 00.516.203/0001-35; 361.003.175/2012, 1126529, UNIDENT UNIDADE DE TRATAMENTO DENTÁRIO LTDA, 04.895.051/0001-80; 361.003.178/2012, 1127401, UNIPEÇAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE BETONEIRAS E BOMBAS PARA CONCRETO LTDA ME, 04.699.217/0001-92; 450.001.826/2012, 1131252, WM AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA ME, 02.436.150/0001-78; 451.001.531/2012, 1117485, ORLEIDE MARTINS DA MATA, 08.348.574/0001-67; 450.001.738/2012, 1129734, TARTARUGA LANCHES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, 07.568.737/0001-54; 361.003.893/2012, 1131253, TIGUAN COMERCIO DE PEÇAS USADAS LTDA ME, 12.477.963/0001-60; 451.001.543/2012, 1123176, ALBA & NETE NOIVAS & NOIVOS LTDA ME, 02.691.343/0001-75; 450.001.874/2012, 1131477, ODAIR DE SOUZA BONFIM ACADEMIA, 05.576.221/0001-26; 361.003.894/2012, 1131293, RIBEIRO E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 04.740.830/0001-06; 451.001.529/2012, 1117843, MARIA DALVA DUTRA ME, 10.458.302/0001-61; 450.001.918/2012, 1132051, MNE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, 07.673.991/0001-12; 450.001.778/2012, 1130179, MEDICAL CENTER ESTACIONAMENTOS LTDA ME, 04.844.038/0001-00; 451.001.568/2012, 1116333, M.S. DE O. SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, 10.987.454/0001-51; 451.001.534/2012, 1128238, A M PINTURAS E REFORMAS DE IMOVEIS LTDA ME, 05.209.751/0001-36; 361.003.167/2012, 1124496, LENARRAY MODAS LTDA, 01.551.924/0001-49; 453.001.694/2012, 1132506, JOSEFA FELIPE NERI ME, 04.349.861/0001-30; 361.003.180/2012, 1126946, P. P DE SOUZA COMERCIO DE PARABRISAS ME, 11.294.649/0001-89; 450.001.634/2012, 1126927, MARIA DE LOURDES CARMO, 11.341.677/0001-00; 361.003.179/2012, 1126881, R A DE PAULA VACA ATOLADA ME, 08.806.856/0001-60; 450.001.919/2012, 1132025, TON & COR CINE FOTO LTDA, 37.110.178/0001-03; 361.000.070/2012, 863970, NOBREGA E BARBOSA CENTRO DE ENSINO LTDA EPP, 10.606.237/0001-74; 361.003.895/2012, 1131504, LUCAS BAR LTDA ME, 38.005.922/0001-64; 450.001.730/2012, 1128985, CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA LTDA, 05.200.681/0001-55; 451.001.546/2012, 1118293, REQUINTE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 02.595.247/0001-23; 451.001.567/2012, 1116354, R A DE SOUSA, 12.336.443/0001-37; 361.003.184/2012, 1129088, SALÃO TAGUASUL LTDA ME, 04.644.645/0001-18; 451.001.548/2012, 1117496, SOBRADINHO HOTEL LTDA ME, 72.590.888/0001-70; 450.001.828/2012, 1130954, SOLANGE RIBEIRO DE ALMEIDA ME, 12.005.150/0001-77; 361.003.188/2012, 1128074, PRAVOCÊ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 10.565.310/0001-07; 450.001.917/2012, 1132197, TELVOX TECNOLOGIA ELETRO-NICA LTDA ME, 03.624.996/0001-02; 361.003.896/2012, 1131819, TATIANE COMERCIO DE CALÇADOS E ESPORTES LTDA ME, 03.530.866/0001-00; 450.001.831/2012, 1131168, SANDUBÃO LANCHES LTDA ME, 24.925.810/0001-17; 455.000.841/2013, 1265493, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – AB MEGA LTDA, 01.474.506/0001-03; 361.002.598/2013, 1267542, SRS CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA ME, 01.679.073/0001-14; 361.002.476/2013, 1267447, SINVAL FERNANDES ME, 02.885.448/0001-65; 455.000.842/2013, 1266122, KI PÃO DE QUEIJO LTDA ME, 04.835.519/0001-40; 455.001.016/2013, 1267661, JOÃO ANTONIO CARDOSO ROMUALDO ME, 72.596.059/0001-03; 361.002.355/2013, 1266905, J.M. RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA ME, 09.278.655/0001-09; 455.001.017/2013, 1268727, IDA VEICULOS LTDA, 00.777.346/0001-09; 455.000.748/2009, 737223, E.C. DA SILVA GALVÃO ME, 08.179.032/0001-08; 361.003.542/2009, 692865, EDVALDO ELOY DE MESSIAS, 067.673.891-53; 361.003.061/2009, 677052, MENDES & AZEVEDO LTDA, 03.913.668/0001-18; 455.000.762/2009, 694122, MARIA MARINEZ PEDROZA NASCIMENTO ME, 01.508.113/0001-65; 361.003.544/2009, 693609, NN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, 05.230.178/0001-42; 361.003.606/2009, 693779, SILAS GOMES SOBRINHO ME, 04.958.073/0001-41; 361.000.275/2010, 765479, THE NUTTY BRASÍLIA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME, 02.518.630/0001-88; 361.003.186/2012, 1128142, RESTAURANTE QUERENCIA DO P SUL LTDA ME, 11.316.978/0001-83; 451.001.547/2012, 1116934, RODRIGO'S SERVIÇOS DE Pousada LTDA, 09.584.910/0001-33; Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2013. A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX e XI, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Comple-

mentar nº 04/1994, e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão dos respectivos créditos tributários, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.004.508/2012, ASSOCIAÇÃO AUXÍLIO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – AMAI, TFE – 2013 E SUBSEQUENTES; 361.005.080/2012, ALPPT – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, TFE – 2012; 361.002.965/2013, INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, TFE – 2013 E SUBSEQUENTES; 361.002.815/2013, SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS – NOSSO LAR, TFE – 2013 E SUBSEQUENTES, TFE EVENTUAL – 2013; 361.002.289/2012, RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA, TFE EVENTUAL – 2012; 361.004.505/2012, VIA EDUCAÇÃO RECANTO DAS EMAS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME, TFE – 2012; 361.004.075/2012, ASSOCIAÇÃO FEIRA MODELO DO GAMA, TFE EVENTUAL – 2012; Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 26, DE 27 DE JUNHO DE 2013. A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.004.508/2012, ASSOCIAÇÃO AUXÍLIO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – AMAI, TFE – 2012; 361.002.965/2013, INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, TFE EVENTUAL – 2013; 361.002.815/2013, SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS – NOSSO LAR, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.004.969/2012, UNIÃO MISSIONÁRIA NORTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO 7º DIA - MOVIMENTO DE REFORMA, TEO – 2010, 2011 e 2012; 361.003.847/2012, ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, TFE – 2012; 361.005.009/2012, ALBERCON CONTABILIDADE EIRELI ME, TFE – 2012; 361.004.517/2012, PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, TFE – 2012; 361.002.290/2012, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.002.028/2012, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA PLANALTO, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.005.021/2012, COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.005.018/2012, GRUPO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ESPIRITA FRATERNIDADE, TFE – 2012; 361.003.848/2012, ADVB – DF – ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS E MARKETING DO BRASIL – DF, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.000.382/2012, ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DO DF – AAFIT/DF, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.004.627/2012, CENTRO DE UMBANDA CAVALEIROS DE OGUM, TFE – 2012; 361.004.325/2012, IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS BETESDA – MINISTÉRIO DF, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.003.845/2012, URBIS – URBANIDADE E INSERÇÃO SOCIAL, TFE – 2012; 361.003.844/2012, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012; Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 27, DE 27 DE JUNHO DE 2013. A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes à Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.004.510/2012, CLÍNICA DE CIRURGIA VIDEOLAPAROSCÓPIA DE BRASÍLIA LTDA EPP, TVS – 2004, 2005 e 2006; Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 28, DE 27 DE JUNHO DE 2013.
A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5.172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 369/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP e Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.004.853/2012, BAR E SNOOKER DO DOURIVAL LTDA ME, TFLIF – 2007 e 2008; 361.004.854/2012, AMAURILDO MARTINS PEREIRA EPP, TFLIF – 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.004.482/2012, SEBASTIÃO MARIA DA CONCEIÇÃO ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.095/2012, ROMULO WILLIAM DA ROCHA WANDERLEY, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.851/2012, JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA, TFLIF – 2007 e 2008; 361.002.245/2012, AUTO REGULADORA FRAZÃO LTDA ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.022/2012, WURMBAUER & WURMBAUER LTDA ME, TFLIF – 2006, 2007 e 2008; 361.004.510/2012, CLÍNICA DE CIRURGIA VIDEOPAROSCÓPIA DE BRASÍLIA LTDA EPP, TFLIF – 2004, 2005 e 2006; Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 13, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000.612/2013, CONSERVENGE – CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, TEO – 2012 e 2013; 361.004.510/2012, CLÍNICA DE CIRURGIA VIDEOLAPAROSCÓPIA DE BRASÍLIA LTDA EPP, TVS – 2003; Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 14, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.004.490/2012, DIGIORG – SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA ME, TFLIF – 2007 e 2008; Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PRESCRIÇÃO Nº 04, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos IX, XI e XIX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 156 e 174, ambos da Lei nº 5172/1966, combinado com o artigo 57, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios da prescrição dos créditos de natureza tributária constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de prescrição abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a extinção dos respectivos créditos tributários, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício: 361.001.181/2013, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 00.488.478/0001-02, TFLIF – 2004, 2005, 2006 e 2007; Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE PRESCRIÇÃO Nº 05, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos IX, XI e XIX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento no artigo 174, da Lei nº 5172/1966, combinado com o artigo 57, da Lei Complementar nº 04/1994, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de prescrição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício: 361.001.181/2013, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 00.488.478/0001-02, TFLIF – 2008; Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

SECRETARIA ESPECIAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 03, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos, I, III e V do § Único do Art. 105 da Lei Orgânica do DF, e do inciso V do Art. 21º do Decreto nº 31.571, de 14 de abril de 2010 cominado com o disposto no § 2º do art.38-A, do Decreto nº 33.116, de 08 de agosto de 2011, a Lei Distrital nº 2.968, de 07 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Portaria nº 02, de 25 de junho de 2013, publicada no DODF nº 131, de 26 de junho de 2013, pagina 76, que designou a Secretária Executiva, bem como os representantes da sociedade civil e governamental para integrar o Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal CDDN/SEPIR/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data d e sua publicação.

VIRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA GERAL

COORDENAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO DE CONTRATOS DE OBRAS

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM, a Autorização Ambiental nº. 032/2013 (Retificação) – IBRAM, para a atividade de Obra de Contenção de talude nas margens do córrego Riacho Fundo – Fórum do Núcleo Bandeirante, localizado na Avenida Contorno, Área Especial nº. 13, Núcleo Bandeirante – Brasília, DF. Processo nº 391.000.513/2013. Renato Nassau Lobo, Engenheiro Florestal, Registro CREA nº. 17071/D-DF – Responsável Técnico. Prazo de Validade: 2 anos.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto na presente Autorização Ambiental.

Brasília -DF, 26 de junho de 2013.

CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES DE ARAUJO

Coordenador da Coordenação de Projetos e Gestão de Contratos de Obras